



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 a 19 de abril de 2014 * nº 1420 * Pág. 001/34

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.177, de 09 de abril de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 039540/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.069.633,00** (um milhão sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

	R\$
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	10.000,00
13.392.5271 - 2.442 - Circulação de Bens Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
13.392.5271 - 2.445 - Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas	
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.60.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	90.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	239.633,00
13.392.5474 - 4.163 - Convênio MINC Pontos de Cultura	
3.3.50.43 - 27 - Subvenções Sociais	300.000,00
4.4.50.42 - 27 - Auxílios	70.000,00
TOTAL	1.069.633,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

	R\$
13.391.5269 - 2.468 - Manutenção de Atividades no Casarão 34	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
13.391.5275 - 2.441 - Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	499,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	499,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.999,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	34.999,00

13.391.5275 - 2.448 - Ações de Fomento e Manutenção de Acervos e Patrimônio Histórico e Arquitetônico	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	499,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	499,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	999,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	51.000,00
13.392.5269 - 2.434 - Arte e Cultura na Educação	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
13.392.5269 - 2.446 - Ações de Fomento e Manutenção da Banda de Música	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
13.392.5269 - 2.451 - Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
13.392.5269 - 2.467 - Manutenção de Atividades na Casa da Pólvora	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
13.392.5269 - 2.776 - Instalação, Fomento e Manutenção de Centros Culturais	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	499,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	499,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	499,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	499,00
13.392.5270 - 2.438 - Ações de Fomento à Literatura	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
13.392.5270 - 2.440 - Ações de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
13.392.5270 - 2.469 - Ações de Fomento as Artes Cênicas	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
13.392.5271 - 2.442 - Circulação de Bens Culturais	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00

13.392.5274 - 2.449 - Ações de Fomento e Difusão do Carnaval	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	11.099,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.599,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	946,00
13.392.5473 - 2.457 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
13.392.5474 - 4.203 - Convênio Mais Cultura	
3.3.50.43 - 27 - Subvenções Sociais	370.000,00
TOTAL	1.069.633,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SIFÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário Interino das Finanças

Decreto Nº 8.178, de 09 de abril de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 039447/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2921 - Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 11 - Indenizações e Restituições	50.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário


R\$


12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de abril de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
 Secretário de Planejamento


BRUNNO SIFÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário Interino das Finanças

DECRETO nº 8.182 de 14 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AO SEU ABASTECIMENTO E RECOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto do art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

DECRETA:

Art. 1º. A gestão e utilização de veículos automotivos e máquinas próprias, alugadas ou cedidas pela Administração Direta e Indireta do Município, respeitada a legislação federal aplicável, regem-se pelas normas deste Decreto.

Art. 2º. Os veículos oficiais podem ser adquiridos em caráter definitivo ou temporário. <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/24355544/art-2-do-decreto-8279-07-natal>

§ 1º. São formas de aquisição definitiva a compra, a doação e a cessão, esta como forma de transferência de propriedade do Governo Federal, Estadual ou Municipal para a Prefeitura de João Pessoa.

§ 2º. São formas de aquisição temporária, o convênio, o empréstimo e a locação.

§ 3º. O empréstimo só pode ocorrer entre órgãos de administração pública.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Josenilton dos Santos Feitosa**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

§ 4º. A compra e a locação dependem de licitação, na forma da legislação vigente.

§ 5º. A aquisição definitiva ou temporária, em qualquer de suas formas, deve ser feita através do competente instrumento escrito, observadas todas as determinações legais quanto aos atos administrativos.

§ 6º. A locação dar-se-á quando demonstrado que é economicamente mais vantajosa para a Administração, devendo-se observar o seguinte:

- I - os veículos locados devem ser novos (0 km);
- II - devem ser de responsabilidade exclusiva da locadora as despesas com licenciamento (IPVA, seguro obrigatório, taxa de Detran, etc.), seguro e manutenção;
- III - os veículos devem ser registrados no Detran como de propriedade da locadora ou alienados fiduciariamente pela locadora;
- IV - o contrato de locação deve ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a hipótese de renovação contratual com o fornecimento de veículos novos (0 km) para o período da prorrogação; <http://www.iusbrasil.com.br/topicos/24355388/art-2-6-inc-v-do-decreto-8279-07-natal>
- V - no caso de veículos utilitários tipo camionete e caminhões, a locação deve se restringir aos casos rigorosamente necessários e devidamente justificados, uma vez que possuem um valor elevadíssimo para locação;
- VI - contratos vigentes só poderão ser prorrogados obedecidas as condições desse Decreto.

Art. 3º. Para efeito de identificação e uso os veículos oficiais são classificados em duas categorias:

- I - Veículos de representação - categoria 1, destinados ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários;
- II - Veículos de serviço - categoria 2.

Art. 4º. Os veículos oficiais são identificados pelas seguintes características:

- I - Veículos de representação - categoria 1, podem, a critério do chefe do poder executivo, ser identificados com placas especiais de bronze e destinados, exclusivamente, ao uso do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- II - Veículos de serviços - categoria 2, são identificados, obrigatoriamente, por 02 (dois) adesivos colocados nas portas dianteiras contendo a identificação da Secretaria e os dizeres: "uso exclusivo em serviço".

Art. 5º. Os órgãos da Administração Municipal devem, logo após a aquisição definitiva do veículo, providenciar, imediatamente, junto ao DETRAN o respectivo registro e encaminhar a documentação à Secretaria Municipal de Administração para fins de tombamento.

Art. 6º. Todo veículo adquirido, quer de forma definitiva ou temporária, antes de entrar em uso, deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para cadastramento.

Parágrafo único. Excetua-se desta obrigação, as viaturas pertencentes a administração indireta e a SEMUSB, cujo controle deve ser realizado pela Secretaria respectiva.

Art. 7º. Os órgãos municipais devem promover a distribuição interna dos veículos aos seus condutores, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, bem como a entrega do respectivo cartão de abastecimento, este vinculado ao veículo/máquina e seu responsável.

Art. 8º. Os veículos oficiais que compõem a frota da Administração direta e indireta do Município destinam-se, exclusivamente, ao serviço dos órgãos a que pertencem.

Art. 9º. A utilização dos veículos oficiais restringe-se à esfera de atribuições do órgão ou entidade a que pertence ou sob cuja responsabilidade se encontra, salvo prévia e expressa autorização escrita do titular do órgão responsável pelo veículo.

Art. 10. Em regra, os veículos de serviço categoria 2 só podem ser utilizados nos dias úteis, nos horários do expediente e, após este, devem ser recolhidos às garagens ou áreas de estacionamento do Centro Administrativo Municipal, ou aos estacionamentos das Secretarias as quais são vinculados.

§ 1º. Para circular fora do horário normal ou em dias não úteis, o veículo deve ter autorização especial do dirigente do órgão, contendo, necessariamente:

- a) identificação completa do veículo; <http://www.iusbrasil.com.br/topicos/24355062/art-10-a-do-decreto-8279-07-natal>
- b) identificação completa do condutor;
- c) período e horário de circulação extraordinária;
- d) finalidade do deslocamento e justificativa da ação;
- e) data e assinatura do dirigente do órgão.

§ 2º. Os veículos de categoria 1 dispensam autorização especial de circulação.

§ 3º. São dispensados de autorização especial para circulação fora do horário de expediente as ambulâncias, os veículos de fiscalização, as viaturas e os veículos de coleta das Secretarias como SEMUSB, SEMOB, EMLUR que estejam devidamente identificados como tal.

Art. 11. Os veículos municipais, definitivos ou transitórios, devem ser recolhidos diária e obrigatoriamente aos estacionamentos próprios da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

§ 1º. Para os veículos da categoria 2, os recolhimentos ocorrerão diariamente sempre ao final do expediente regular, às 18:00 horas, com tolerância de atraso para recolhimento de no máximo 30 (trinta) minutos, salvo justificativa.

§ 2º. O horário de recolhimento de que trata o inciso acima não se aplica ao veículo destinado ao transporte dos Secretários Municipais, cujo recolhimento é obrigatório, no entanto em qualquer horário.

§ 3º. Serão permitidos casos de não recolhimento, mediante prévia solicitação escrita e justificada do Secretário da pasta a cujo veículo esteja vinculado.

§ 4º. A obrigatoriedade de que trata o presente artigo não se aplica aos veículos/viaturas das Secretarias SEMOB, SEMUSB e EMLUR, cuja responsabilidade de guarda e recolhimento recai sobre as mesmas.

Art. 12. Os veículos oficiais só podem ser utilizados pelos servidores que:

- I - pela natureza dos cargos, tenham representação oficial;
- II - necessitem desenvolver fiscalização, inspeção, diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

Art. 13. É vedada a utilização do veículo oficial, exceto os da categoria 1:

- I - fora da região metropolitana, exceto com autorização de viagem expedida pelo titular do órgão responsável pelo veículo;
- II - por pessoas estranhas ao serviço;
- III - em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

Art. 14. Fica instituído o controle de utilização de veículos a serviço da Administração Municipal, através dos registros constantes no Mapa de Controle de Circulação dos Veículos.

§ 1º. São da responsabilidade do Chefe de Transportes de cada Secretaria ou Órgão Municipal, devidamente identificado, o preenchimento e a manutenção atualizada do Mapa referido no caput deste artigo.

§ 2º. Mensalmente, o Chefe de Transportes, encaminhará ao ocupante do cargo de Direção Geral Superior de seu órgão de lotação o Mapa de Utilização de Veículos, acompanhado de relatório que apresente as principais ocorrências extraordinárias.

Art. 15. Os veículos oficiais serão mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente a sua conservação e guarda.

Art. 16. É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo:

- I - ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao Secretário de Administração;
- II - situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 17. Os Guardas Municipais, no caso do Centro Administrativo Municipal, e os respectivos responsáveis pela guarda dos prédios onde os veículos são recolhidos são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

Art. 18. Os veículos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, definitivos ou transitórios, são abastecidos através de controle de gestão de frota – cartão de abastecimento, na rede de postos de combustíveis credenciada.

Parágrafo único. Assim como o serviço de abastecimento de combustível, que é feito via cartão, para os veículos e máquinas adquiridos de forma definitiva, a troca de óleo do motor, bem como dos filtros de ar e de óleo, deve obedecer o mesmo sistema de pagamento na rede de postos credenciados.

Art. 19. O consumo de combustível de cada órgão ou entidade deve obedecer às cotas mensais, fixadas pela Secretaria Municipal da Administração, considerando sua disponibilidade orçamentária e financeira, conforme planilha abaixo:

Veículo	Combustível	Cota Semanal
Carro peq. porte	Gasolina	60 Litros
Carro de Secretário	Gasolina	65 Litros
Caminhão	Diesel	375 Litros
Máquinas	Diesel	473 Litros
Carro médio porte	Diesel	50 Litros
Ônibus	Diesel	517 Litros
Ambulância	Diesel	Livre
Motocicleta	Gasolina	20 Litros
Microônibus	Diesel	254 Litros
Trator	Diesel	71 Litros

Parágrafo único. Os veículos de representação não identificados na planilha acima, não sofrerão limitação de abastecimento.

Art. 20. As cotas de abastecimento e limitações serão gerenciadas pelo Gestor da Frota, devidamente identificado e constituído, diretamente no sistema integrado de informática que gerencia e controla os cartões de abastecimento, com a cota fixada de acordo com a tabela acima.

§ 1º. São limitações de abastecimento previamente lançadas no sistema de gestão de frota que controla os cartões de abastecimento, além das cotas semanais;

- a) Limite de quilometragem mínima entre os abastecimentos;
- b) Limite de tempo entre os abastecimentos.

Art. 21. Só são abastecidos os veículos que se encontrem devidamente cadastrados e identificados e com registro de quilometragem (odômetro) em pleno funcionamento.

Art. 22. Os veículos da frota municipal, obrigatoriamente, utilizam o sistema de controle de frota determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Qualquer divergência encontrada pelo sistema de controle de frota deve ser comunicada ao Gestor da frota, ou ainda, ao Chefe de Transporte ao qual pertence o veículo para sua imediata correção e apuração.

§ 2º. O veículo que apresentar irregularidade detectada pelo sistema de controle de frota tem seu abastecimento suspenso até que seja sanado o vício encontrado.

Art. 23. As solicitações de cota extra de combustível só podem ser efetuadas através do titular do órgão, devidamente justificadas.

Parágrafo Único. Não se concederá cota extra a veículo de frota de Órgão que apresente irregularidade detectada pelo sistema de controle de frota em qualquer de seus veículos.

Art. 24. Nas trocas de óleo e lubrificantes em geral, de responsabilidade do órgão que mantém o veículo, serão rigorosamente observados os prazos e demais recomendações dos livretos de manutenção e lubrificação de cada veículo.

Art. 25. Somente podem conduzir os veículos oficiais os servidores ocupantes do cargo ou emprego de motorista, devidamente cadastrados pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, com autorização prévia e expressa do titular do órgão, veículos oficiais podem ser conduzidos por servidores devidamente habilitados.

Art. 26. O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade Civil;
- II - Identidade Funcional;
- III - Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 27. Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 28. As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recepcionadas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado, deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração, onde será originado o respectivo processo administrativo para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 29. Ao infrator, identificado conforme o processo previsto no artigo 28, é facultado o prazo de 08 (oito) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

Art. 30. As multas serão recolhidas inicialmente pela Administração Municipal, para permitir que o veículo continue trafegando regularmente, posteriormente, a mesma será ressarcida no valor integral da multa paga, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata este decreto.

Art. 31. O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

Art. 32. Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

Art. 33. Ao servidor reincidente, além do previsto neste decreto, aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 1.517, de 23/12/1965.

Art. 34. Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de João Pessoa:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levantar ao conhecimento do Chefe de Transportes responsável, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- IV - Manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- V - Em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe de Transportes imediato.

Art. 35. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I - usar o veículo sem autorização do Chefe de Transportes imediato, durante o horário de trabalho;
- II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinados;
- III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- IV - ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- VI - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
- VIII - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 36. A fiscalização da observância do presente Decreto compete, na Administração Direta e Indireta, à Secretaria de Administração, no tocante às normas sobre:

- a) Registro e cadastramento;
- b) Abastecimento e controle;

Art. 37. A Secretaria de Administração e as demais unidades municipais onde os veículos são recolhidos, são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

I - Promover a apuração da responsabilidade funcional do motorista e demais servidores incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas deste Decreto;

II - Em caso de acidente de trânsito, encaminhar ao Chefe de Transporte imediato responsável pelo veículo, que por sua vez encaminhará à Procuradoria Geral do Município no interesse da defesa judicial, cópia do relatório, com o laudo pericial, e relação de testemunhas e demais provas que houver;

III - Comunicar à Secretaria Municipal da Administração, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículos oficiais, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

Art. 38. São penalidades aplicáveis ao motorista, por infração cometida, aquelas previstas no Estatuto do Servidor, Lei nº 2.380/79, após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do ressarcimento obrigatório da multa pela infração.

Art. 39. A apreensão do veículo pode ser ordenada:

I - pelo Chefe de Transportes responsável pelo veículo;

II - por autoridade competente.

III - pelo agente de trânsito da SEMOB, quando verificada infração a este Decreto.

Art. 40. A apreensão do veículo, no caso de infração legal ou a proibição do seu uso não exclui a pena disciplinar cabível ao infrator.

Art. 41. Os veículos considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis, devem ser alienados, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 42. Quando ocorrer os casos de que trata o artigo anterior, o Chefe de Transportes responsável pelo veículo deve comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para alienação na forma da legislação vigente.

Art. 43. A alienação deve ser feita mediante venda, na forma da legislação vigente ou, se for do interesse do Município, sob a forma de permuta, doação ou cessão.

Art. 44. Competem à Secretaria Municipal de Administração, elaborar formulários, termos, fichas e demais documentos exigidos pelo presente Decreto, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.849 de 27 de janeiro de 2006.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO. 8.186 de 16 de abril de 2014.

Determina a sustação dos efeitos do Decreto nº 8.146, de 06.03.2014, pelo qual foi ordenada a suspensão do pagamento de pensão a Francisco Luiz de Oliveira Neto e dá outras providências.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V, *c/c* o art. 70, *caput*, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Por se fazer necessário oportunizar ao pensionista Francisco Luiz de Oliveira Neto, representado por sua genitora Sandra Valentim Melo de Oliveira, prazo para manifestação acerca das impropriedades apontadas pela Controladoria Geral do Município, determino a sustação, até ulterior deliberação, dos efeitos do Decreto nº 8.146, de 06.03.2014, para que o Instituto de Previdência do Município instaure o correspondente processo administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o restabelecimento *ab initio* do pagamento da pensão

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16
de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito de João Pessoa

PORTARIA Nº 1888

Em, 23 de dezembro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/134097 e Ofício 2479/2013-GS, de 18 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – Nomear os representantes, titular e suplente, de acordo com o anexo I, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1404-Extra de 22 a 28 de dezembro de 2013. (Republicar por Inopetição)


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0051

Em, 24 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/000567 e Ofício nº 003/SETUR de 02 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear AMANDA NUNES MELO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0056

Em, 24 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 017/SETRANSP, de 23 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar PATRICIA FELIX DA SILVA, matrícula nº 73.501-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0057

Em, 24 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 017/SETRANSP, de 23 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear RAUANNA STEFANY SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0484-A

Em, 21 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/170, de 07 de novembro de 2013.

RESOLVE: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 213, incisos e parágrafos, artigo 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JOSÉ MARCOS DA SILVA COSTA, matrícula nº. 55.753-6, Vice-Diretor, símbolo FCEPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental, Dumerval Trigueiro Mendes, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 506

Em, 24 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis nºs 12.468/2013 e Lei Complementar 65/2011, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 095/SEMUSB, de 17 de março de 2014.

RESOLVE:

I - Nomear EDVANY DA SILVA BENTO VIEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 514

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/024493 de 06 de março de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, EDNAMAI RODRIGUES NÓBREGA, matrícula nº 74.942-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA UNIDADE DE INFORMATICA, da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 515

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 05/GAVIPRE de 14 de março de 2014.

RESOLVE:

I - Nomear REBECA HELENA CARVALHO DA COSTA FLORÊNCIO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 516

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/014599 e Ofício nº 018/SETRANSP de 11 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar GABRIEL ARAUJO KLOSTERMANN CAVALCANTI, matrícula nº 73.982-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 518

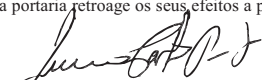
Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/014599 e Ofício nº 018/SETRANSP de 11 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

I - Nomear GABRIEL ARAUJO KLOSTERMANN CAVALCANTI, matrícula nº 73.982-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 519

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 12.150/11, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/014616 e Ofício nº 020/SETRANSP de 11 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

I - Nomear FERNANDA ARAUJO DUARTE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 520

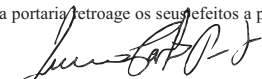
Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429/05, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/027508 e Ofício nº 197/SEPM de 12 de março de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar SILVANA CIBELLE DA SILVA, matrícula nº 74.638-0 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 521

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 12.150/11, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/014628 e Ofício nº 019/SETRANSP de 11 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 524

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429/05 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/007202 de 23 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ENEIDA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.321-4 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 525

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 12.152/11, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 036/SETRANSP/OP de 27 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear PAULA FRASSINETE TEIXEIRA FALCÃO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 526

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 12.152/11, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/030601 de 19 de março de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar WAGNER DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 70.123-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 527

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429/05 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JOÃO VICTOR CHAVES RAMALHO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 528

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 12.151/11, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/010405 e Ofício nº 012/SETRANSP-OGM de 09 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear MARIANA LEMES VALINE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE ENCAMINHAMENTO da OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 529

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429/05 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, matrícula nº 72.911-6 do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo SAD-1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 530

Em, 25 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429/05 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear VERUSCHKA VEROVNA VENANCIO CORREIA LIMA para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo SAD-1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 0531

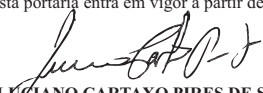
Em, 28 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 0037 de 24 de janeiro de 2014, publicada no Semanário Oficial nº 1412 de 16 a 22 de fevereiro de 2014, que exonerou JUAREZ ALVES AUGUSTO, matrícula nº 12.390-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA do INSTITUTO CANDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 0532

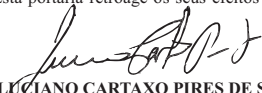
Em, 28 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 43/SETRANPS/OP, de 30 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar DANILO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 73.500-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NUCLEO REGIONAL na SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO da SECRETARIA ESPECIAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 0533

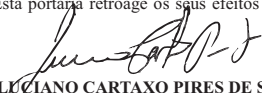
Em, 28 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 042/SETRANPS/OP, de 30 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear SANDRO ALVES DE FRANÇA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NUCLEO REGIONAL na SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO da SECRETARIA ESPECIAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 0534

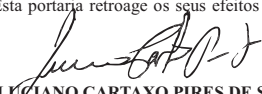
Em, 28 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ANTONIO CLAUDINO DE PAULA, matrícula nº 73.623-6 do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de ENCARREGADO DE MERCADO 2º CATEGORIA da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 0535

Em, 28 de março de 2014


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 60, inciso V e XXII, combinado com o art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com o 99-A, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 54, de 23 de dezembro de 2008 e em conformidade com o Decreto Municipal de nº 6.499, de 20 de março de 2009,

Considerando a Homologação Normativa nº 01, de 14 de fevereiro de 2014, do Conselho da Cidade de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade de João Pessoa – ConCidade, composto por 6 Capítulos, 4 Seções, respectivas Subseções e 41 artigos.

Art. 2º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

(Homologado pela Resolução Normativa n. 01, de 14 de fevereiro de 2014)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho da Cidade de João Pessoa, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo, e regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O ConCidade João Pessoa tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e metropolitano com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao ConCidade João Pessoa compete:

I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II- acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de planejamento e gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e metropolitano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V- promover a cooperação entre a Prefeitura Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI- incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no Município;

VII- promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII- estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações da área urbana;

IX- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa;

X- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional;

XI- promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos relativos à área de desenvolvimento urbano e da propriedade urbana;

XII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII- aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV- propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;

XV- criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades nos âmbitos municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional, estimulando a troca de experiências;

XVI- articular as ações e debates do ConCidade João Pessoa com os demais conselhos municipais, estaduais e nacional;

XVII- praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADE JOÃO PESSOA**

Art. 4º O ConCidade João Pessoa é composto por:

I- Presidente;

II- Plenário;

III- Secretaria-Executiva do ConCidade João Pessoa;

IV- Comitês Técnicos.

**SEÇÃO I
Da Presidência do ConCidade João Pessoa**

Art. 5º O Prefeito Municipal presidirá o ConCidade João Pessoa e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Municipal de Planejamento e no impedimento deste, por um integrante do grupo de representantes do Poder Público Municipal de sua indicação.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidade João Pessoa, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- delegar competências ao Secretário-Executivo do ConCidade João Pessoa, quando necessário;

III- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V- homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do ConCidade João Pessoa;

VI- assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidade João Pessoa; e

VII- nomear os representantes que compõem o ConCidade João Pessoa.

**SEÇÃO II
Do Plenário
SUBSEÇÃO I
Da Composição**

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidade João Pessoa, composto pelos membros mencionados no art. 8º deste regimento.

Art. 8º O Plenário do ConCidade João Pessoa é composto por vinte e sete representantes (e seus respectivos suplentes) de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I- doze representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política;

b) um da Secretaria de Meio Ambiente;

c) um da Secretaria de Infraestrutura;

d) um da Secretaria de Habitação Social;

e) um da Secretaria de Planejamento;

f) um da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

g) um da Superintendência de Mobilidade Urbana;

h) um da Secretaria de Turismo;

i) um da Guarda Municipal de João Pessoa;

j) um da Secretaria de Desenvolvimento Social;

k) um da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana;

l) um da Secretaria de Saúde;

II- quatro representantes dos Conselhos relativos às políticas setoriais do Município referentes à gestão urbana, tendo assento atualmente no ConCidade João Pessoa os Conselhos existentes;

III- quatro representantes de Movimentos Populares, eleitos em Conferência da Cidade;

IV- três representantes de Entidades empresariais, compreendendo os setores da indústria, do comércio e da prestação de serviços;

V- três representantes de Entidades de categorias profissionais, acadêmicas e Organizações Não Governamentais – ONGS;

VI- dois representantes de Entidades representativas dos trabalhadores;

Parágrafo único. Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares, assumindo, então, o direito à voz e voto.

Art. 9º O mandato das entidades será de dois anos, ficando a critério das mesmas a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

§ 1º Na ausência do representante previsto nos incisos II a VI do artigo 8º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

§ 2º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 3º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

SUBSEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 10 O Plenário do ConCidade João Pessoa reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do ConCidade João Pessoa serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 11 Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidade João Pessoa estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa garantirá, a cada reunião do Conselho, espaço para a reunião dos segmentos que compõem o Conselho e para reunião dos Comitês Técnicos.

Art. 12 Para as reuniões do ConCidade João Pessoa será constituída uma Comissão Coordenadora dos trabalhos que auxiliará o Presidente e a Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa nas seguintes funções:

I - receber, analisar e emitir pareceres sobre as propostas de deliberações a serem submetidas ao plenário do ConCidade João Pessoa;

II - articular as propostas e encaminhamentos dos Comitês Técnicos junto ao Plenário;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e

VI - exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do ConCidade João Pessoa.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora será composta por quatro representantes indicados, livremente, pelo Presidente do ConCidade João Pessoa, pertencentes a qualquer dos segmentos previstos no art. 8º.

Art. 13 Ao Plenário Compete:

I - deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;

II - analisar e votar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VI - indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;

VII - solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º; e

VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidade João Pessoa.

Art. 14 Quando da sua convocação, as reuniões do ConCidade João Pessoa terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I - abertura e informes;

II - aprovação da pauta;

III - debate e votação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e

VI - encerramento.

Art. 15 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidade João Pessoa estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

SUBSEÇÃO III Da Votação

Art. 16 As deliberações do ConCidade João Pessoa serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 17 O Presidente do ConCidade João Pessoa exercerá o voto de desempate.

Art. 18 As decisões do ConCidade João Pessoa serão formalizadas mediante:

I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do ConCidade João Pessoa;

II - resoluções recomendadas, relativas aos atos da Prefeitura Municipal de João Pessoa e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil; e

III - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do ConCidade João Pessoa.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do ConCidade João Pessoa.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário.

§ 3º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 4º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Técnicos deverão ser subscritas por, no mínimo, três segmentos e entregues à Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa até o fim da reunião que anteceder o trabalho de análise das resoluções a ser realizado pela Comissão Coordenadora.

§ 5º A Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa deverá providenciar, aos conselheiros, a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário.

§ 6º As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do ConCidade João Pessoa que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

SEÇÃO III Da Secretaria-Executiva

Art. 19 A Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa será vinculada ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria-Executiva do ConCidade João Pessoa tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais e regulamentares do ConCidade João Pessoa.

§ 2º A Secretaria Executiva do ConCidade João Pessoa será formada por dois membros, sendo ambos indicados pelo Presidente, não necessariamente dentre os Conselheiros do ConCidade João Pessoa.

Art. 20 São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidade João Pessoa:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no ConCidade João Pessoa;

V - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do ConCidade João Pessoa;

VI- dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCidade João Pessoa;

VII- dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII- acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX- acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões do ConCidade João Pessoa;

X- providenciar a publicação das Resoluções do Plenário.

Art. 21 São atribuições do Secretário-Executivo do ConCidade João Pessoa:

I- participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

II- despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidade João Pessoa;

III- articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando ao cumprimento das deliberações do ConCidade João Pessoa;

IV- manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins; e

V- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCidade João Pessoa assim como pelo Plenário.

**SEÇÃO IV
DOS COMITÊS TÉCNICOS
SUBSEÇÃO I
Da Finalidade e das Atribuições**

Art. 22 Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 23 Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do ConCidade João Pessoa, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas relativas ao desenvolvimento urbano e metropolitano, especialmente quanto ao planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 24 O ConCidade João Pessoa contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- de Habitação;

II- de Saneamento Ambiental;

III- de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e

IV- de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 8º deste regimento.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado livremente, pelo Coordenador, dentre os integrantes do Comitê Técnico.

Art. 25 São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

III- apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidade João Pessoa, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 O Comitê Técnico de Habitação tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Habitação;

II- normatização, funcionamento e acompanhamento da implementação do Sistema Municipal de Habitação;

III- elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Habitação;

IV- diretrizes para aplicação e distribuição dos recursos municipais em habitação e acompanhamento de sua implementação;

V- política de subsídios para financiamentos habitacionais;

VI- política de regularização fundiária, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano;

VII- matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 27 O Comitê Técnico de Saneamento Ambiental tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- avaliação da implementação e da revisão da Política Municipal de Saneamento Básico;

II- regras e critérios para aplicação dos recursos municipais em saneamento básico e o acompanhamento da implementação;

III- avaliação das ações de saneamento básico apoiadas ou financiadas pela Prefeitura Municipal;

IV- política de subsídios a iniciativas de saneamento básico;

V- recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos municipais de saneamento básico;

VI- Fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária em saneamento básico.

Art. 28 O Comitê Técnico de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- a formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

II- a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;

III- formulação do marco legal da gestão de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

IV- elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

V- diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Município em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

VI- acompanhamento e avaliação dos planos municipais de mobilidade urbana sustentável;

VII- inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VIII- informações e estudos sobre planejamento e gestão da política municipal de mobilidade urbana;

IX- definição de indicadores e parâmetros para a redução dos custos dos insumos do transporte coletivo urbano e metropolitano e acompanhamento de sua efetividade;

X- recomendações, orientações e propostas com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;

XI- recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

XII- recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto dos meios de mobilidade urbana no Meio Ambiente;

XIII- recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;

XIV- desenvolvimento e fomento de Projetos para a moderação do tráfego motorizado.

Art. 29 O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I- a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Ordenamento Territorial Urbano, da política de gestão do solo urbano;

II- a construção de uma política municipal de desenvolvimento urbano, considerando os aspectos regionais e metropolitanos;

III- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política municipal para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, habitacional e de circulação e mobilidade urbana;

IV- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários;

V- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas à inundações e sua compatibilização com as políticas municipal de Defesa civil, e de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

VI - a elaboração de propostas de resoluções que objetivem a orientação e a recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais;

VII - regulação normativa do processo de planejamento territorial, regularização fundiária e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;

VIII - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e de planos de desenvolvimento local;

IX - estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamento precários e reabilitação de áreas centrais;

X - matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação.

SUBSEÇÃO II Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 30 Os Comitês Técnicos serão compostos por, no máximo, 7 (sete) representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidade João Pessoa.

§1º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§2º O Coordenador do Comitê, referendado pelo Plenário do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de 2 (dois) por Comitê.

Art. 31 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo Coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

Art. 32 Os Comitês Técnicos indicam e o Plenário delibera a criação de Grupos de Trabalho que terão a função de complementar as suas atuações, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - a composição terá garantida a participação de todos os segmentos;

II - o objeto do trabalho a ser desenvolvido no GT deve ser definido pelo instrumento que o institui;

III - será estabelecido prazo para apresentação de resultados ao Comitê Técnico e ao Plenário no instrumento que institui o GT;

IV - na primeira reunião serão eleitos um coordenador e um relator entre os conselheiros membros do GT;

V - será elaborado plano de trabalho com definição de metas, relatórios parciais e prazos, a serem entregues à Secretaria do ConCidade João Pessoa antes da segunda reunião;

VI - haverá lista de presença em todas as reuniões;

VII - será elaborada ata, com apoio de técnico da Secretaria do ConCidade João Pessoa;

VIII - o relatório parcial das atividades previstas no plano de trabalho será apresentado ao Comitê Técnico ao qual está vinculado o GT, e/ou ao Plenário;

IX - o plano de trabalho define o prazo de encerramento, com garantia de prestação de contas de, no máximo, seis meses.

SUBSEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 33 As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas pelo Presidente do ConCidade João Pessoa, com antecedência mínima de sete dias, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Municipais.

§ 1º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação.

Art. 34 O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de 4 membros do Conselho.

Art. 35. Serão levados ao Plenário do ConCidade João Pessoa todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, metade dos presentes.

Art. 36 Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao ConCidade João Pessoa.

Art. 37 O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 38 Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 39 O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidade João Pessoa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 As funções dos membros do ConCidade João Pessoa não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 41 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do ConCidade João Pessoa.

PORTARIA Nº. 536

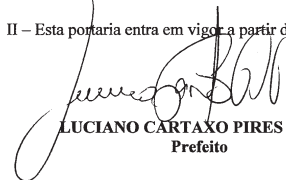
Em, 28 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, NADJA DIÓGENES PALITTOT Y PALITOT, matrícula nº 73.726-7, do cargo em comissão, símbolo STM-1, de COORDENADORA GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-JP

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0538

Em, 31 de março de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.059, de 21.06.1996 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/033632 e Ofício nº 506/SEDES de 24 de março de 2014.

RESOLVE:

I - Dispensar ANGELA CRISTINA SOUZA MENEZES, Titular, Representante do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região-CRP, da CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS.

II - Designar LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DA SILVA, Titular, Representante do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região-CRP, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 539

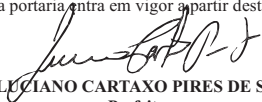
Em, 01 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429/05 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, CLAUDIO MARTINS PEREIRA, matrícula nº 56.330-7 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE OBRAS, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 541

Em, 03 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Ordinária nº 12.633, de 12 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, os membros abaixo discriminados para, na qualidade de Membros, compor a COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos.

- I. MARIA JOSÉ SOARES BÉCHADE,
- II. MARIA MARLENE COSTA DE ALMEIDA,
- III. MARIA NAZARÉ TAVARES ZENAIDE,
- IV. MONIQUE GUIMARÃES CITTADINO e
- V. RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA,

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 543

Em, 07 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 65/2011.

RESOLVE:

I – Nomear MARCUS MARCONI TORRES DE LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de março de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 546

Em, 09 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear NATHALIA DE ALMEIDA CARDOSO FERREIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de PREGOEIRO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 547

Em, 09 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JULIANA SARMENTO CUNHA CAVALCANTI GADELHA, matrícula nº 48.226-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR TÉCNICO da Coordenadoria de Integração e Projetos Especiais do GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 548

Em, 09 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 004/2014 e 006114/2014 de 21 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o artigo 236, § 2º, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) KEILLA KAROLINA ALVES DELGADO, matrícula nº 77.377-8, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 549

Em, 09 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 002/2014 e 006108/2014 de 21 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o artigo 236, inciso II, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) ALDELICE FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 77.335.2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 550

Em, 09 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 006/2014-013506/2014 de 10 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o § 2º do artigo 236, e § 1º do artigo 250, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) ADEMIR JOADS DE LUCENA SILVA, matrícula nº 77.763-3, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 551

Em, 09 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 106/2013 de 29 agosto de 2013.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o artigo 229, inciso V, c/c o artigo 216, parágrafo único, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA, matrícula nº 30.794-7, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 552

Em, 11 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ROBERTO LUCENA RAMALHO BRUNET, matrícula nº 73.485-3, do cargo de SECRETÁRIO DE TURISMO, símbolo SMN-1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 553

Em, 11 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE, matrícula nº 78.060-0, do cargo de SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo SMN-1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 554

Em, 11 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta das Leis 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA da OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO da SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 561

Em, 14 de abril de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.583/98 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 093/PROCON de 11 de abril de 2014.

RESOLVE:

I - Designar, os representantes abaixo discriminados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Representante da Secretaria de Infra-Estrutura**
- ANDRÉA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS
- Representante da Secretaria da Saúde**
- EMERSON NÓBREGA DE MEDEIROS
- Representante da Secretaria de Educação e Cultura**
- MARIA DAS NEVES PESSOA DE MENEZES
- Representante do PROCOM Municipal de João Pessoa**
- RICARDO DIAS HOLANDA
- Representante do PROCOM do Estado da Paraíba**
- FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
- Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**
- GEDEILDA MORAIS BRAZ
- Representante da Câmara Municipal de João Pessoa**
- HELTON RENÊ
- Representante do Ministério Público**
- ISMAEL VIDAL LACERDA
- Representante do Sindicato dos Comerciantes-SINECOM**
- JACINTO VITORINO DOS SANTOS
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-PB**
- ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 183

Em, 04 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/016975, de 14 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MAGNA FERNANDES DA FONSECA, matrícula nº. 63.864-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 185

Em, 07 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/037903 e Ofício nº 038/PTR/SGP/COPES/SIPRE, de 19 de março de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, para prestar serviço na 76ª Zona Eleitoral, o servidor ROGERIO DA SILVA SALES, matrícula nº 24.332-9, lotado na Secretaria da Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 17 de abril de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 186

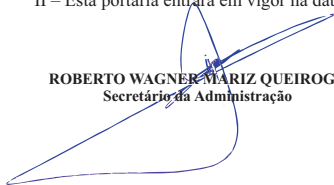
Em, 08 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/018492, de 18 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E: conceder a SORAYA MARIA MOTTA GRANGEIRO, matrícula nº 31.669-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.03, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 187

Em, 08 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/023670, de 18 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E: conceder a MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 23.039-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 188

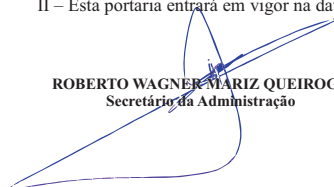
Em, 09 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/013696, de 10 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E: conceder a TELMA LUCIA DE SOUZA FELIX, matrícula nº 28.217-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Orientador Educacional, progressão funcional da classificação 1.11.05.02.04, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 189

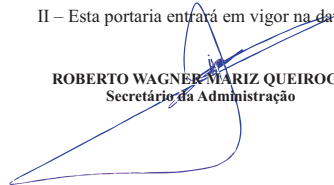
Em, 09 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/031758, de 21 de março de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso II, artigo 26 da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora MARTA LUCIA MATEUS DA SILVA, matrícula nº 11.329-8, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Nível Médio – Datilógrafo, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 11, para o padrão de vencimentos 12.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 190

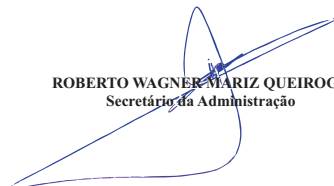
Em, 09 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/036251 de 02 de abril de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROSIENE FELINTO DA SILVA, matrícula nº 32.981-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 191

Em, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/007054 e Ofício n.º 008/14, de 20 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, com ônus para esta Prefeitura, a servidora LUCIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 24.319-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 192

Em, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/020942 e Ofício n.º 034/GP, de 10 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor JOSÉ GERALDO CARNEIRO, matrícula n.º 18.348-2, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 193

Em, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/031302 e Ofício n.º 339/SEDEC de 20 de março de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor HELIO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24.004-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Administração, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 194

Em, 09 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/027007 e Ofício n.º 074/Prefeitura de Campina Grande, de 04 de março 2013.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, com ônus para esta Prefeitura, a servidora CARINE MOURA, matrícula n.º 70.626-4, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 195

Em, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/033515 e Ofício n.º 003/TJPB/GAPRE, de 08 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestarem serviço no Setor de Psicossocial do Fórum Cível da Capital, com ônus para esta Prefeitura, as servidoras RUTTY ALVES ROLIM, matrícula n.º 16.029-6, Regente de Ensino, e IVANILDA CORREIA DE BRITO, matrícula n.º 16.870-0, Agente Administrativo, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 196

Em, 09 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/033290 de 26 de março de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PEDRO VICENTE DA SILVA, matrícula n.º 78.807-4, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de março de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 197

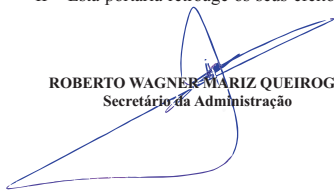
Em, 09 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/002281 e Ofício - GPE n.º 001/2014, de 02 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, para prestar serviço no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, com ônus para esta Prefeitura a servidora MOEMA ARARUNA DE OLIVEIRA GOES ROMERO, matrícula n.º 23.596-2, Dentista, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



SEREM

PORTARIA Nº. 012/SEREM

João Pessoa, 10 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal n.º. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; pelos arts. 26, §2º, c/c o art. 277, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º. 53, de 23 de dezembro de 2008; e pelo art. 28, §2º, c/c art. 427, I, ambos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regras e modelos para confecção e/ou emissão dos documentos fiscais e documentos fiscais auxiliares a seguir indicados:

- I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- II - Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica - NFSS-e;
- III - Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - NFA;
- IV - Bilhete de Ingresso;
- V - Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- VI - Recibo Provisório de Serviços Simplificado - RPSS;
- VII - Cupom Fiscal de Serviços.

§1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o Recibo Provisório de Serviços - RPS e o Recibo Provisório de Serviços Simplificado - RPSS obedecerão aos modelos conforme fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§2º A Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica - NFSS-e seguirá o mesmo modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, com as seguintes alterações:

I - no cabeçalho do documento, substituição da expressão "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e" por "Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica - NFSS-e"; e

II - não preenchimento das informações relativas ao tomador do serviço.

§3º Quando utilizada a faculdade de identificação do tomador do serviço na NFSS-e, nos termos do artigo 433, §2º do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º. 6.829, de 11 de março de 2010, seu modelo seguirá integralmente o mesmo destinado à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§4º Permanece como modelo para emissão da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - NFA o atualmente em uso, conforme gerado através do Sistema de Tributação e Arrecadação - STAR, nos Postos de Atendimento da SEREM onde haja atendente previamente habilitado, observando-se que sua emissão será restrita para os requerentes:

I - inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro Mobiliário Fiscal, desde que não tenham atividade de prestação de serviços nos seus atos constitutivos;

II - sediados em outros Municípios, quando prestarem serviço cujo ISS seja devido ao Município de João Pessoa e não disponham de documentos fiscais autorizados pelo Município de sua sede; e

III - inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário Fiscal.

§5º Fica limitada a emissão em 1 (um) documento fiscal em cada ano para a hipótese descrita no inciso I do parágrafo anterior, devendo ser orientado ao requerente que proceda à alteração cadastral para inclusão da atividade de prestação de serviços no seu ato constitutivo, quando a frequência for superior à fixada neste parágrafo.

§6º Na hipótese do inciso III do §4º deste artigo, quando se tratar de profissional autônomo, é facultado o uso de nota fiscal avulsa independentemente do prévio recolhimento do tributo, se o serviço declarado estiver compreendido na atividade em que o profissional autônomo esteja cadastrado e o mesmo comprovar sua regularidade fiscal.

§7º A faculdade prevista no parágrafo anterior fica em uso enquanto não se torna obrigatória a emissão de NFS-e para tomadores inscritos no CNPJ, nos termos do artigo 408, §2º, inciso III, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º. 6.829, de 11 de março de 2010.

§8º O Bilhete de Ingresso permanece com modelo livre para sua confecção, sendo obrigatório o atendimento dos requisitos fixados nos artigos 437 e 438 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º. 6.829, de 11 de março de 2010.

§9º A emissão de Cupom Fiscal de Serviços permanecerá sendo autorizada apenas para emitentes que desenvolvam atividade de prestação de serviços conjuntamente com operações tributadas pelo ICMS, conforme o modelo aprovado pela legislação estadual.

Art. 2º Os sujeitos passivos ficam obrigados, nos termos de ato da Diretoria de Fiscalização, a exibir adesivo alusivo à obrigatoriedade de emissão de documento fiscal, conforme o modelo do Anexo IV desta Portaria.

§1º O ato da Diretoria de Fiscalização especificará as atividades sujeitas à obrigatoriedade fixada no *caput* deste artigo.

§2º O dever de exibição abrange todos os estabelecimentos do sujeito passivo obrigados à emissão de documentos fiscais, nos termos da legislação tributária.

§3º Os adesivos serão disponibilizados pela SEREM ou adquiridos em estabelecimentos previamente credenciados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º. 19, de 23 de abril de 2010 e a Portaria n.º. 21, de 17 de maio de 2010.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

Art. 1º Prorrogar para o dia 22 do mês de abril, o prazo de todos os títulos **vencidos e ainda não pagos**, referentes ao Imposto sobre Serviços - ISS da competência de março de 2014, devido ao Município de João Pessoa, que poderão ser pagos com os valores totalizados especificados no campo "valor cobrado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

PORTARIA Nº.014/SEREM João Pessoa, 15 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; no art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores fiscais para funções, projetos e atividades desta secretaria nos quais o acompanhamento por produção não seja possível ou recomendável;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a percepção da parcela variável do vencimento prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 70, de 30 de abril de 2012, para os casos descritos no item anterior;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer designações anteriormente realizadas para excepcionar, com fundamento no artigo 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012, da sujeição ao regime de aferição de produtividade os servidores fiscais listados nas relações constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

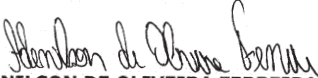
§1º O reconhecimento das designações dá-se para funções, projetos e atividades desta secretaria nos quais o acompanhamento por produção não seja possível ou recomendável.

§2º As funções, unidades de lotação e formas de cumprimento da jornada de trabalho são as definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

§3º A exceção ao regime de aferição de produtividade definida no *caput* deste artigo dar-se-á de forma integral, para os servidores fiscais constantes do Anexo I, e de forma parcial para os servidores fiscais constantes do Anexo II.

§4º A meta trimestral a ser cumprida por meio de Ordens de Serviço pelos servidores fiscais excepcionados parcialmente do regime de aferição de produtividade para que façam jus ao recebimento do valor máximo mensal da parcela variável do vencimento encontra-se definida, em cada caso, no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do primeiro trimestre de produção do ano em curso.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

ANEXO I

Relação de Servidores Fiscais
Não Sujeição ao Regime de Aferição de Produtividade
(Art. 1º, *caput* e §2º)

Matrícula	Nome	Lotação	Função	Jornada
348686	ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA	DITRI	Avallador e Julgador	Integral (8horas diárias)
343226	ADRIANA SOARES CRISPIM DE FARIAS	DARC	Cobrança Tributária	Integral (8horas diárias)
343072	ANTONIO CLAUDIO ALVES	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
141216	CARLOS ALBERTO DE S. SANTOS	Gabinete	Assessor	Integral (8horas diárias)
517020	CARLOS F. DE MEDEIROS MACHADO	DITRI	Avallador e Julgador	Integral (8horas diárias)
113859	CLAUDIA FEITOSA LEITE	DARC/PLANFIS	Plantonista Fiscal	Integral (8horas diárias)
348627	CLAUDIA FERNANDA MOTTA DUARTE	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
073792	CLEMILSON DE BRITO MARINHO	DIFIS	Agente de Diligências Fiscais	Integral (8horas diárias)
007234	FRANCISCO DANTAS DE SOUSA	DITRI	Agente de Diligências Fiscais	Integral (8horas diárias)
34295-5	IRINEU DIONISIO DOS SANTOS JR.	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
343081	JAIR FERNANDO BEZERRA	DITRI/SCITBI	Coordenador de Fiscalização	Integral (8horas diárias)
007081	JOAO ANTONIO VITORINO	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
343145	JOSE ALEXANDRE COSTA NETO	CRF	Conselheiro	Integral (8horas diárias)
343242	JOSÉ VIANA DA COSTA NETO	DIFIS	Coordenador de Fiscalização	Integral (8horas diárias)
343137	LAÉRCIO JACKSON L. ALEXANDRIA	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
145874	LUIZ ALBERTO DE A COUTINHO	DARC	Coordenador-Geral de Atendimento	Integral (8horas diárias)
348601	LUIZ FERNANDO ZANDONÁ	DITRI	Avallador e Julgador	Integral (8horas diárias)
098574	MANGEL RIBEIRO DE QUEIROZ NETO	DARC/PLANFIS	Plantonista Fiscal	Integral (8horas diárias)
348759	NEA SIMONE CORREIA VELOSO	DITRI	Avallador e Julgador	Integral (8horas diárias)
348732	RODRIGO FONTANA	CRF	Conselheiro	Integral (8horas diárias)
005908	SANDRO DE ARAUJO GONCALVES	DARC/PLANFIS	Plantonista Fiscal	Integral (8horas diárias)
451312	TERESA CRISTINA PEREIRA DE MELO	DARC	Analista de Arrecadação	Integral (8horas diárias)
006581	WALTER HENRIQUES DE ARAUJO	DIFIS	Analista de Instrução Processual	Integral (8horas diárias)

ANEXO II

Relação de Servidores Fiscais
Sujeição Parcial ao Regime de Aferição de Produtividade
(Art. 1º, *caput* e §2º)

Matrícula	Nome	Lotação	Função	Jornada	Meta Trimestral por OS
343269	WALDEMAR DE ALBUQUERQUE ARANHA NETO	GABSEC e DIFIS	Auditoria Fiscal e Consultoria Tributária	Auditorias Especiais especialmente determinadas pela Autoridade Administrativa e Assessoria Tributária	180
343234	SIDNEY DE LIMA FIGUEREDO	GABSEC e DIFIS	Assessor Técnico e Auditoria Fiscal	Auditorias Especiais especialmente determinadas pela Autoridade Administrativa e Assessoria Técnica	180
343285	LÚCIO ISMAEL LACERDA	DIFIS	Auditoria Fiscal	Auditorias Especiais especialmente determinadas pela Autoridade Administrativa	608

PORTARIA Nº.016/SEREM

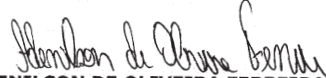
João Pessoa, 16 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 26,92 (vinte e seis reais e noventa e dois centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2014.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 9/CDU – GP, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova a elevação do Índice de Aproveitamento para 1,50 para 1,75 ao imóvel St. 28 Qd. 123 Lt. 0109 - bairro: Cristo Redentor, 158ª sessão ordinária, de 15.4.2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99 da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa consolidada da Lei-Complementar nº 054 de 23.12.2008 § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU e de acordo com a decisão do Plenário do Conselho, reunido em 15 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU a elevação do Índice de Aproveitamento **1,50 para 1,75** conforme parecer da relatoria **imóvel St. 28 Qd. 123 Lt. 0109, situado à Rua Mourize de Miranda Gusmão, s/nº bairro: Cristo Redentor - João Pessoa - PB, nominal a Teixeira Santos & Amorim Construção e Incorporação Ltda. EPP, inscrito no CNPJ-MF nº 14.572.016/0001-83** aludido aos processos PMJP/CDU nºs 147.490 de 3.11.2013 e 008.991 de 28.1.2014, Resolução nº 9/CDU – GP aprovada na **158ª sessão ordinária de 15.4.2014**.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política – SEGAP, para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Encaminhar as Diretorias de Controle Urbano e Geoprocessamento – e Assessoria Jurídica SEPLAN, para em conjunto efetivar o que foi aprovado pelo Plenário deste Conselho e cumprir o que preconiza a legislação pertinente, elaborar minutas de Decreto Municipal e ou de Projeto de Lei e submetê-lo ao Senhor Prefeito para ratificar ou não o que o Pleno do CDU aprovou.

Art. 4º Uma vez cumprida as determinações do CDU e da legislação urbanística vigente, inclusive, licenciamentos dos órgãos ambientais e das concessionárias de serviço público, a Diretoria de Controle Urbano – DCU/SEPLAN utilizará e identificará a parte interessada quanto ao caso em questão.

Art. 5º Fica terminantemente proibido, utilizar os efeitos e ou exemplo da **aprovação do que dispõe o art. 1º desta Resolução**. Casos semelhantes devem ser submetidos ao crivo deste CDU.

Art. 6º A liberação da Pré-Análise de alvará de Construção pertinente à elevação do Índice de Aproveitamento **1,50 para 1,75** objeto desta Resolução está condicionada, se for o caso, ao cumprimento das exigências da DCU com manifestações da SEMAM, da SEMOB, da SEINFRA, da CAGEPA, da ENERGISA, da Vigilância Sanitária, do IPHAEP, quando for o caso e demais concessionárias de serviço público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 428ª da Fundação da Paraíba.

Rômulo Soares Potari
Rômulo Soares Potari
Presidente do CDU

RESOLUÇÃO Nº 10/CDU – GP, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS. Condomínio Nossa Senhora Aparecida e Residenciais: Célio Pires de Sá e Bom Jesus. Em 15.4.2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, combinado com os incisos I, X, do art. 8º, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 15 de abril de 2014 e demais legislação que o caso requer,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovadas pelo Pleno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, pareceres da relatoria que propõe a transformação em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as áreas objeto das Poligonais, discriminadas abaixo, com as solicitações originárias da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB:

- I – **Condomínio Nossa Senhora Aparecida**, processo PMJP 001.655, de 7.1.2014, com limites e confrontações: ao Norte TRV Gláucia Maria dos Santos Gouveia; ao Leste Lote de Localização Cartográfica 04.118.0526 bairro: Manaira;
- II – **Residenciais** e processo PMJP 023.052, de 26.2.2014, bairros a seguir:
 - a) **Célio Pires de Sá**, limites e confrontações: ao Norte Quadra de número 073; ao Leste Rua Carlos André Ferreira Narcizo; ao Sul bairro Muçumagro; ao Oeste Rio Gramame – bairro Gramame.
 - b) **Bom Jesus**, limites e confrontações: ao Norte Rua Bitte Pereira, ao Leste Rua Maurício Carneiro de Oliveira, ao Sul Trabalho, ao Oeste Rua dos Diamantes, bairro das Indústrias.

III – As áreas ora transformadas em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, obedecerão ao preconizado nas legislações ambiental dos poderes: municipal, estadual e federal, se for o caso.

Art. 2º Encaminhar ao Secretário-Chefe de Governo e Articulação Política para publicação, de acordo com o que dispõem os incisos XV, dos artigos 19 e 20 do Regimento Interno do CDU, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município – PROGEM, minutar mensagem e projeto de lei e enviar a Câmara Municipal de João Pessoa – CMJP.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, a regularização das áreas objeto de instituições das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS junto aos Cartórios de Registros de Imóveis do Município de João Pessoa, bem como a guarda das respectivas escrituras para eventuais comprovações da titularidade a quem interessar e junto aos agentes financiadores e outros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU. 428ª da Fundação da Paraíba.

Rômulo Soares Potari
Rômulo Soares Potari
Presidente do CDU

Termo e Ata de Posse dos Conselheiros titular e suplente, representantes da Sociedade Civil, Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 54, de 23.12.2008 e a Ordinária nº 7.899, de 20.9.95, no Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, na 158ª sessão ordinária de 15 de abril de 2014, mandato de 31.12.2011 a 31.12.2015.

Aos quinze dias, do mês de abril, do ano de dois mil e quatorze, às 9h, no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, situado na Rua Diógenes Chianca, 1.777, edifício auditor fiscal Paulo Conde – Água Fria, João Pessoa - Estado da Paraíba, em cumprimento aos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 54, combinado com o inciso IV, alínea c) da Lei Ordinária nº 7.899, 20.9.95, ainda fundamentado no inciso II, do art. 19, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Normas Eleitorais, o presidente do CDU, na presença de Conselheiros e do Secretário-Executivo do CDU, na 158ª sessão ordinária do CDU, empossou para complementar o mandato que se expira em 31.12.2015 os seguintes Conselheiros titular e suplente, respectivamente, representantes da Sociedade Civil do segmento c) **GEORGE CUNHA, Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO – Regional/Paraíba** e **José Francisco de Novais Nóbrega**, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN. Os Conselheiros ora empossados, se comprometeram a cumprir a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada pela Lei Complementar Nº 54, de 23.12.2008 e as Leis Ordinárias Nºs 7.899, de 20.9.95 a 9.552, de 21.11.2001, ainda obedecer ao que dispõe o Regimento Interno deste Colegiado. Deferido e aceito este compromisso. Para constar, eu, **DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA**, Secretário-Executivo do CDU, observando os dispositivos dos incisos III, XVI e XXIII, do Art. 20, do Regimento Interno do CDU, minuí e digitei o presente **TERMO DE POSSE e ATA** que segue para as assinaturas do Presidente, Conselheiros titular e suplente, aqui investidos e da minha que o subscrevi. O mesmo será publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, visando surtir os efeitos constitucionais vigentes. João Pessoa - Estado da Paraíba.

Rômulo Soares Potari – Presidente
George Cunha – Titular/SINAENCO – Regional Paraíba
José Francisco de Novais Nóbrega – suplente/SINAENCO – Regional Paraíba
Desival Alixandre da Silva – Secretário-Executivo do CDU

Termo e Ata de Posse segmentos c Sociedade Civil 15.4.2014 Mandato 2011 a 2015

SEDES

RESOLUÇÃO Nº 001/2014 – COMAD/JP de 15 de março de 2014

Dispõe sobre a Convocação da 2ª Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de João Pessoa/PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de João Pessoa – COMAD/JP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de dar cumprimento o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.736 de 27 de abril de 2012, que institui a Conferência anual de Políticas sobre Drogas neste município, resolve:

Art. 1º. Convocar a 2ª Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas – 2ª CMPDJP, com a finalidade de realizar um debate que constituirá a base da Política Municipal sobre Drogas, com estratégias e metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas se realizará no Município de João Pessoa nos dias 21 e 22 de agosto com local a ser definido.

Art. 3º. A 2ª Conferência terá como tema geral: **“Consolidando a Política Municipal sobre Drogas”**.

Art. 4º. A 2ª CMPDJP será presidida pelo Presidente do COMAD e, na sua ausência ou eventual impedimento, por substituto (a) por ele designado.

Art. 5º. A Comissão responsável pela organização da 2ª CMPDJP, nos termos desta resolução fica constituída pelos seguintes membros:

- I- Deusimar Wanderley Guedes (Presidente do COMAD)
- II- Valeria Cristina Oliveira (Presidente da Comissão)
- III- Maria Rizonete da Silva Gomes (Vice-Presidente da Comissão)
- IV- Fabiana Souza Uchôa Oliveira
- V- Lawrencita Limeira Espínola
- VI- Maria da Guia Oliveira Costa Silva (Secretária Executiva do COMAD)


Art. 6º. Para a organização do evento poderão ser criados grupos de trabalhos, denominados comissões.

Art. 7º. As despesas com a organização e realização da 2ª CMPDJP correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Gabinete do Prefeito, no qual está vinculado este Conselho, e das Secretarias Municipais que o compõem.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB em parceria com as demais Secretarias Municipais, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de abril de 2014.


Deusimar Wanderley Guedes
Presidente do COMAD/JP

Resolução nº 05 de 09 de abril de 2014

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ ELABORAR O MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO E VIVÊNCIA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 349ª Reunião Ordinária de 21 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a comissão que se encarregará de elaborar o mapeamento e diagnóstico da situação e vivência de crianças e de adolescentes no município de João Pessoa/PB.

Parágrafo Único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Josefa Maria Alves da Silva, representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa.
- Christina Gladys de Mingareli Nogueira, representante da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa.
- Eduardo Pedrosa da Silva, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
- Andréa Patrícia Teotônio de Lira, representante do Controle Social da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
- Zuleide Pereira Barbosa, representante da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
- Laudicéia Cavalcante da Silva, representante dos Conselhos Tutelares de João Pessoa.
- Maria da Conceição Vanderlei, representante da Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 21 de março de 2014.

João Pessoa/PB, 09 de abril de 2014.


Josefa Maria Alves da Silva
Coordenadora do CMDCA-JP

IPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 136, Inciso II, da Lei Municipal nº 10.684 e alterações posteriores, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades previdenciárias exercidas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, nos moldes da legislação pátria em vigor, visando atender aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia, vem pelo presente Edital;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo inicial de **90 (noventa)** dias para o recadastramento obrigatório dos benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas deste Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, não realizados até a competência do mês de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Divisão de Previdência deste órgão previdenciário através do seu Núcleo de Assistência Social com realização de visitas “*in loco*” a todos os beneficiários não recadastrados até a competência do mês de janeiro de 2014, nos endereços constantes da base de dados desta autarquia, não havendo localização ou manifestação das partes interessadas, resolve:

I – **CONVOCAR**, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da publicação deste instrumento, os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, localizado na Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa, a fim de efetivar o Recadastramento Anual Obrigatório, sob pena de cancelamento do benefício:

Nº	MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO
01	02.057-5	BERENICE MORAIS DA SILVA	Aposentado
02	03.477-1	ELIEZITA PINTO DE CASTRO	Aposentado
03	04.097-5	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	Aposentado
04	04.546-2	ZULEIDE CORREIA DE MELO	Aposentado
05	05.515-8	JOSEFA FELIPE DOS SANTOS	Aposentado
06	05.696-1	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	Aposentado
07	05.946-3	MARIA DA PENHA GOMES ARAÚJO	Aposentado
08	06.809-8	MANOEL FÉLIX DONATO	Aposentado
09	06.835-7	SEVERINO LUIZ DOS SANTOS	Aposentado
10	08.438-7	FRANCISCA ARRUDA RAMALHO	Aposentado
11	09.131-6	DAMIANA FÉLIX BARBOSA	Aposentado
12	09.598-2	NAZARETH DAS NEVES MACHADO	Aposentado
13	09.666-1	JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA	Aposentado
14	09.990-2	CLAUDIO EMMANUEL G. DA SILVA	Aposentado
15	10.964-9	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	Aposentado
16	11.683-1	ALAÍDE MARIA MERCÊS DE OLIVEIRA PEREIRA	Aposentado
17	12.164-9	ARACY CAMPOS BATISTA	Aposentado
18	12.969-1	MARIA DO CARMO M. DE AGUIAR	Aposentado
19	14.068-6	TEREZA AMORIM DE SOUZA	Aposentado
20	14.870-9	JOSÉ MARQUES DOS SANTOS	Aposentado
21	16.024-5	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	Aposentado
22	16.225-6	DAMIANA CAMBOIN GOES	Aposentado
23	16.904-8	SANTANA VIEGAS PEREIRA	Aposentado
24	16.935-8	TEREZA PEREIRA DE SOUZA	Aposentado
25	18.676-7	CÍCERA SEVERINA DA SILVA	Aposentado
26	18.693-7	SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA	Aposentado
27	23.154-1	JOSÉ SOARES DE LIMA	Aposentado
28	24.453-8	MARIA DE LOURDES P. DO NASCIMENTO	Aposentado
29	25.609-9	VIDECI DE FREITAS	Aposentado
30	35.287-0	MARIA DA PENHA DA SILVA	Beneficiário
31	35.431-7	JOSÉ GONÇALVES DA COSTA	Beneficiário
32	93.037-7	SEVERINO MATIAS DA SILVA	Aposentado

II – Para realização do Recadastramento Anual Obrigatório, o beneficiário deverá estar de posse de seus documentos pessoais de identificação e comprovante de residência atualizado;

III – Nos casos em que os aposentados ou pensionistas estejam sob guarda/tutela ou sejam curatelados, o representante legal, munido dos documentos descritos no item II, deverá também apresentar DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO, conforme modelo constante do Anexo I e cópia de documento que comprove a qualidade de representante do beneficiário, sendo imprescindível o reconhecimento de firma na referida declaração;

IV – Os aposentados e pensionistas quem não possuem representante legal (tutor, guardião ou curador) e se encontram impossibilitados de comparecer a este órgão para seu recadastramento, seja por motivo de invalidez, hospitalização, detenção ou residência em outro Estado da Federação, deverão entrar com contato com a Sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, através do telefone (83) 3218-9831, a fim de maiores informações e/ou agendar visita domiciliar.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE
RECADASTRAMENTO**

1. Identificação

Huissíssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJ,

Eu, _____, matrícula nº _____, () aposentado/() pensionista do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJ, domiciliado(a) na(o) _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, compareço à presença de Vossa Senhoria, para realizar meu Recadastramento Anual Obrigatório, com vistas ao cancelamento de meu pagamento.

2. Testemunhas

Testemunha nº 01

Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____

Testemunha nº 02

Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____

3. Assinatura e reconhecimento de firma por Cartório de Notas

Local: _____ Data: _____

Assinatura do(a) Aposentado(a)/Pensionista(a)
(Reconhecer firma)

4. Observações

*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante - Pena: Reclusão de um a cinco anos - Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

EMLUR

PORTARIA Nº 021/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

EXONERAR ENIO JOAB MACEDO DA CUNHA do Cargo em Comissão de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação nos meios oficiais de comunicação.

João Pessoa/PB, 16 de Abril de 2014.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

EXTRATO

EXTRATO Nº 046/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2014 DO CONTRATO Nº 042/2011 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA MARCA FANEM DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

AIH

Cláusula funcional programática: 10.302.5061.2.110 - Assistência ambulatorial e hospitalar; Elemento de despesa: 3.3.90.39.20 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil e cento e sessenta reais)**, correspondente à prestação do serviço objeto do contrato e à prorrogação da vigência do contrato

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME

DATA DA ASSINATURA: 01.03.2014


M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/IPMJ
Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretário Municipal da Saúde
SMS/JP - Mat. 42.616-4

EXTRATO Nº 052/2014
PROCESSO 01.902/2013


A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COMPLETOS (ARMAÇÃO E LENTES) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, DOS SEGUINTE ITENS (1,2,13,15)**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.2032 - Manter e implementar as atividades assistenciais na atenção integral do portador de necessidades especiais

Elemento de despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
30/2014	ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA	R\$ 55.164,50 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)	28 de março de 2014


M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/IPMJ
Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretário Municipal da Saúde
SMS/JP - Mat. 42.616-4

PREGÃO 04-012/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-012/2014, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BALANÇA TIPO PLATAFORMA MECÂNICA, GRUPO GERADOR A DIESEL, CENTRAL DE MONITORAMENTO, IMPRESSORA A LASER, E GRAVADOR DIGITAL) DESTINADOS A CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CECAF, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UNID.	QTDE	P. UNITARIO	MARCA
001	GRUPO GERADOR A DIESEL, POTÊNCIA DE 45KVA - TENSÃO 380/220 V CONFORME ESPECIFICAÇÕES - MOTOR DIESEL 04 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO DIRETA, ASPIRAÇÃO NATURAL, ÁGUA TRAVES DE RADIADOR TROPICAL, COM VENTILADOR SOPRANTE, TANQUE DE EXPANSÃO E BOMBA CENTRÍFUGA, ALTERNADOR SÍNCRONO, TRIFÁSICO, BRUSHLESS (SEM ESCOVAS), EXCITATRIZ ROTATIVA SEM ESCOVA COM REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO, QUADRO AUTOMÁTICO, GARANTIA 12 MESES	4040607021	UND	1	R\$ 47.000,00	GERAFORTE
VENCEDORA GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA						
CNPJ 10.618.016/0001-16						
ENDEREÇO Rua Felinto Wenceslau dos Santos, 280, Presidente Kennedy - Contagem/MG - CEP: 32.145-150						
TELEFONE (31) 3396 9694						

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04.012/2014, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de abril de 2014


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração
 GERAFORTE GRUPO GERADORES LTDA
 CNPJ: 10.678.916/0001-16

PREGÃO 04-014/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2014

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-014/2014, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PAPEL JORNAL 66X96, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA GRÁFICA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID.	QTDE	P. UNITÁRIO R\$	MARCA
001	PAPEL JORNAL 66X96 CM EMBALAGEM INDUSTRIAL_PCT COM 500FLS.	1010216065	RES.	100	R\$ 83,00	PISA
VENCEDOR	PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA					
CNPJ	24.116.337/0001-27					
ENDEREÇO	Av. Pedro II, 163, Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.013-420					
TELEFONE	(83) 3221 1736					

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04.014/2014, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

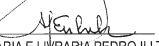
- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de abril de 2014


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração


 PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA
 CNPJ: 24.116.337/0001-27

PREGÃO 04-015/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-015/2014, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID.	QTDE	P. UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
001	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO CAMINHONETA, MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 140CV, TRACÇÃO 4X4, EQUIPADA COM GIROFLEX. CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 900KG; COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE P/05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS; QUILOMETRAGEM LIVRE. - ANO/MODELO CORRENTE (ADESIVAGEM PADRÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL); SEGURO TOTAL. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PMJP. POR PERÍODO DE 12 MESES. Marca/Modelo: GM/S10 Cabine Dupla/OK	2010112310	UND	5	R\$ 3.970,00	R\$ 19.850,00
VENCEDOR	SERVITIUM LTDA					
CNPJ	00.558.943/0001-34					
ENDEREÇO	Av. Joaquim Nabuco, 2339, Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.370-285					
TELEFONE	(81) 3446 4128 / 3226 1417					

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04.015/2014, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de abril de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração
Roberto Wagner Mariz Queiroga
SERVITIUM LTDA
CNPJ: 00.558.943/0001-34

PREGÃO 04-007/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-007/2014, devidamente homologado às Fls. _____ do aludido processo, objetivando a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDURB E SEMUSB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID.	QTDE	P. UNITÁRIO R\$
001	LOCAÇÃO MENSAL DE TRANSCÉPTOR PORTÁTIL EM UHF/FM FAIXA DE FREQUENCIA DE 380 A 400 MHZ, TRANSMISSÃO DE DADOS E GPS INTEGRADO, VISOR ALFA NUMÉRICO, COM 04 WATTS DE PÔTENCIA, 16 CANAIS PROGRAMÁVEIS, SISTEMA DE MDC1200/DTMF, COMPOSTO DE: 02 BATERIAS - RECARREGÁVEIS DE ALTA CAPACIDADE 7,5V, 01 CARREGADOR DE MESA 220V 90 MINUTOS DE CARGA, 01 MICROFONE LAPELA, 01 ANTENA HELIFLEX E 01 CLIP PORTA CINTO. TECNOLOGIA DIGITAL. COM SISTEMA DE REPEDIDORA PARA COBERTURA DA GRANDE JOÃO PESSOA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MARCA: KENWOOD MODELO: NX300 TYPE 2.	2540212018	UND	80	R\$ 345,00

002	ESTAÇÃO BASE FIXA DE TRANSMISSÃO DIGITAL EM FM, COMPOTA POR: ESTAÇÃO BASE DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DIGITAL EM UHF, FAIXA MÍNIMA OPERAÇÃO ENTRE 380 A 400 MHZ, POTÊNCIA EM OPERAÇÃO CONTÍNUA, MÍNIMA DE 25 WATTS,VISOR ALFANÚMÉRICO CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 CANAIS PROGRAMÁVEIS, PROGRAMAÇÃO VIA PC, POSSUIDOR DA TECNOLOGIA DOGITAL, PTT-ID (INDEFITICAÇÃO INDIVIDUAL), TRANSMISSÃO VOZ E DADOS INTEGRADOS, GPS INTEGRADO POSSIBILITANDO O ENVIO DE COORDENADAS PARA LOCALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE CHAMADA PRIVADA E DESABILITAÇÃO DO EQUIPAMENTO. ALTOFALANTE INTERNO COM PÔTENCIA MÍNIMA DE 3 WATTS RMS E DISTRORÇÃO MÁXIMA DE 3%, DIMENSÕES MÁXIMAS DO RÁDIO SEM ACESSÓRIOS: 2KG. ANTENA COLINEARES COM QUINZE METROS DE CABOS RGC 213, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 13,8 VOLTS COM 12 AMPERES DE SAIDA, MASTRO DE SEIS METROS EM TUBO GALVONIZADO: POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MARCA: KENWOOD MODELO: NX800H TYPE 2.	2250205000	UND	04	R\$ 390,00
003	ESTAÇÃO REPETIDORA DE TRASMISÃO EM UHF DIGITAL: VOZ E DADOS ESTAÇÃO BASE FIXA DE TRANSMISSÃO DIGITAL EM FM, COMPOTA POR: ALIMENTAÇÃO DE 13,8 VOLTS COM 12 AMPERES DE SAIDA, MASTRO DESEIS METROS EM TUBO GALVONIZADO: POR UM PERÍODO DE DOZE MESES INTEGRADOS, PARA RE-TRANSMISSÃO DE SINAIS DIGITAIS EM UHF COM PÔTENCIA MÍNIMA DE OPERAÇÃO CONTÍNUA DE 45 WATTS, ESPAÇAMENTO DE CANAL PROGRAMÁVEL EM 12,5 OU 25 KHZ EM MODO DIGITAL, 6,25 E 12,5 KHZ EM MODO DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 FREQUÊNCIAS PROGRAMÁVEIS, PROGRAMAÇÃO VIA PC, COM CAPACIDADE PARA ADMITIR ATÉ DUAS TRAJETORIAS DE VOX SIMULTANIAS EM TDMA (TIME DIVISION MULTIPLE ACCESS-ACCESSO MÚLTPLO POR DIVISÃO DE TEMPO), MODULAÇÃO EM FM NO MODO ANALÓGICO, GERAÇÃO DA FREQUÊNCIA SINTETIZADA. MODO DE FUNCIONAMENTO SEMIDUPLEX/DUPLEX, POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO EM 220 VOLTES/60HZ CA, TENDO AINDA A POSSIBILIDADES DE FUNCIONAMENTO DE 12 A 28 VOLTES EM CC, CARREGADOR DE BATERIAS COM CIRCUITO FLUTUADOR AUTOMÁTICO (PODENDO SER INTEGRADO A REPETIDORA), DIMENSÕES MÁXIMAS (SOMENTE REPITIDORA SEM ACESSÓRIOS) 140X500X 430 MM, FAIXA D MÍNIMA OPERAÇÃO ENTRE 380 A 400 MHZ IMPEDÂNCIA DE SAÍDA/ENTRADA 50 OHMS, DISTRORÇÃO DE ÁUDIO MÁXIMA DE 3 % A 1000 HZ, SENSIBILIDADE DIGITAL MÍNIMA DE 5% BER: 0,3. UV, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30°C A +60°C. O EQUIPAMENTO DEVE SER MONTADO POR UM ÚNICO FABRICANTE, NÃO SENDO ACEITA A MONTAGEM ARTESANAL COM RÁDIOS TRANSCÉPTORE E CONTROLADOR ANTENAS COLINEARES DE QUATRO ELEMENTOS E NOVE DB DE GANHO COM CENTO E VINTE METROS DE CABO RGC 213 COM CONECTORES. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MARCA: KENWOOD MODELO: NXR800 TIPO K4.	2540205006	UND	02	R\$ 495,00
004	ESTAÇÃO MÓVEL PARA VEICULO EM TRANSMISSÃO DIGITAL ANALÓGICA UHF/FM, COMPOSTA POR: TRANSCÉPTOR DIGITAL EM UHF, FAIXA MÍNIMA OPERAÇÃO ENTRE 380 A 400 MHZ, POTÊNCIA EM OPERAÇÃO CONTÍNUA MÍNIMA DE 25 WATTS, VISOR ALFANÚMÉRICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 CANAIS - PROGRAMÁVEIS, PROGRAMAÇÃO VIA PC, POSSUIDOR DE TECNOLOGIA DIGITAL TDMA (ACCESSO MÚTIPLO POR DIVISÃO DE TEMPO), POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO ANLÓGICA OU DIGITAL, PTT-ID (IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL), TRANSMIÇÃO VOZ E DADOS INTEGRADOS, GPS INTEGRADO POSSIBILITANDO O ENVIO DE COORDENADAS PARA LOCALIZAÇÃO, FUNÇÕES DE CHAMADA PRIVADA DASABILITAÇÃO DO EQUIPAMENTO. AUTO-FALANTE INTERNO COM PÔTENCIA MÍNIMA DE 3WATTS RMS E DISTRORÇÃO MÁXIMA DE 3%, DIMENSÕES MÁXIMAS DO RÁDIO SEM ACESSÓRIOS: 60X180X210 MM, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTOACCESSÓRIOS ANTENA DE TRÉS DB DE GABHO 2 KG. POR UM PERÍODO 12 (DOZE) MESES. MARCA: KENWOOD MODELO: NX800H TYPE 2.	2540205007	UND	17	R\$ 370,00
VENCEDOR GILMARÁ MARTINS DAS NEVES (IR TELECOMUNICAÇÕES ESTRUTURAS METÁLICAS)					
CNPJ 13.167.781/0001-55					
ENDEREÇO Av. João Machado, 882, Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.013-520					
TELEFONE (83) 3031 2304 / 8857 5000					

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04.007/2014, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 11 de abril de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

GILMARA MARTINS DAS NEVES
CNPJ: 13.167.781/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2014 - EMLUR

Aos três dias do mês de abril do ano de 2014, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. Anselmo Guedes de Castilho, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Robson Torres dos Santos, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2014 – EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de produtos pneumáticos, destinados as necessidades desta Autarquia, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 7116/2013 EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de produtos pneumáticos, destinados às necessidades desta Autarquia, dentro das especificações solicitadas no ato convocatório e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública;

(não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (Anexo I deste instrumento);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **03 de abril de 2015**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MB AUTO PEÇAS LTDA**

CNPJ: **35.422.021/0001-80** Ins. Est.: **16.086.353-8**

Endereço: **Rua Desembargador Trindade, Nº 226, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, CEP 58.010-470**

PHONE: **(83) 3221-9467/ 3214-3375** FAX: **(83) 3221-7001**

Responsável: **Francisco Antônio de Moura** RG: **58.765 - 2ª Via SSP/PB** CPF: **005.678.504-63**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 002/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 7116/2013/EMLUR;
- Edital do Pregão Presencial nº 002/2014-EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA: MB AUTO PEÇAS LTDA;
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 5/0002/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Robson Torres dos Santos, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Anselmo Guedes de Castilho
SUPERINTENDENTE/EMLUR


Robson Torres dos Santos
GERENCIADOR DA ARP


MB Auto Peças LTDA
EMPRESA FORNECEDORA

Anexo I

Termo de Referência


A	Objetivo: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de produtos pneumáticos, destinados às necessidades desta Autarquia.
B	Justificativa: Disponibilizar pneus, câmara de ar protetores de fabricação nacional, com certificação do IMETRO, em quantidade suficiente para manutenção dos veículos, máquinas, motos e carros de mão da coleta seletiva desta Autarquia pelo período de 12 (doze) meses.
C	Do Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
D	Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
E	Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba.
F	Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.04.122.5001.2013 Elemento de Despesa: 3390.30.00 Fonte: 00 (tesouro) Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
G	EXIGÊNCIAS: - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que apresentar defeito em até 05 (cinco) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Anexo II


Especificação do Objeto

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Quant. máxima para Adesões	Preço Unitário	Preço Total
1	Unid.	20	Pneus 1000 x 20 16 Lonas	100	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
2	Unid.	30	Câmara de Ar 1000 x 20	150	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
3	Unid.	20	Protetores 1000 x 20	100	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
4	Unid.	80	Pneus 275.80 x 22	400	R\$ 1.700,00	R\$136.000,00
5	Unid.	40	Câmara de Ar 275.80 x 22	200	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
6	Unid.	16	Pneus 17.5 x 25	80	R\$ 4.600,00	R\$ 73.600,00
7	Unid.	30	Câmara de ar 17.5 x 25	150	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
8	Unid.	12	Protetores 17.5 x 25	60	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
9	Unid.	16	Pneus 185.65R x 14	80	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
10	Unid.	20	Câmara de Ar aro 14	100	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
11	Unid.	12	Pneus 175.70R 13	60	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
12	Unid.	20	Câmara de Ar Aro 13	100	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
13	Unid.	12	Pneus 275/75/R – 16	60	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
14	Unid.	12	Câmara de Ar R – 16	60	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
15	Unid.	20	Pneus 175/70 R 14	100	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
16	Unid.	20	Câmara de Ar R 14	100	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00

Valor Total R\$ 294.190,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa reais)
Validade da Proposta: Não Inferior a 12 meses


Anselmo Guedes de Castilho
SUPERINTENDENTE/EMLUR


Robson Torres dos Santos
GERENCIADOR DA ARP


MB Auto Peças LTDA
EMPRESA FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2014 - EMLUR

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2014, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Anselmo Guedes de Castilho**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Robson Torres dos Santos, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **006/2014** - EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais diversos e de construção, destinados as necessidades desta Autarquia, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6911/2013** EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais diversos e de construção, destinados as necessidades desta Autarquia, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência, conforme anexo I deste instrumento;
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **07 de abril de 2015**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP
CNPJ: 07.190.090/0001-70 Insc. Est.: 16.144.182-3

Endereço: RUA MAURÍCIO DE ARAÚJO DA GAMA FILHO, nº 260 – A – LOT. QUADRA MARES II, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA – PARAÍBA, CEP 58.046-710 FONE: (83) 3238-5407

Responsável: JOSE RODSON MACIEL JUNIOR, RG 281.423-5 SSP/PB, CPF 057.032.894-24

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o **FORNECEDOR** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. **006/2014**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 6911/2013/EMLUR;
- Editais do Pregão Presencial nº. 006/2014-EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA: **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP**;
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 5/0006/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Robson Torres dos Santos, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Anselmo Guedes de Castilho
SUPERINTENDENTE/EMLUR

Robson Torres dos Santos
GERENCIADOR DA ARP

DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP
EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I
Termo de Referência**

A	Objetivo: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais diversos e de construção, destinados às necessidades desta Autarquia.
B	Justificativa: Os materiais licitados serão utilizados para a execução dos serviços de reparos, consertos reformas e construções na sede desta Autarquia, nos Núcleos de Apoio e Coleta Seletiva pelo período de 01 (um) ano
C	Do Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
D	Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
E	Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
F	Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.04.122.5001.2011 Elemento de Despesa: 3390.30.00 Fonte: 00 (tesouro) Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
G	EXIGÊNCIAS - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que apresentar defeito em até 05 (cinco) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**ANEXO II
Especificação do Objeto**

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Quant. máxima para Adesões	Preço Unitário	Preço Total
1	Sc	200	Argamassa AC 1 saco c/15 kg.	1000	RS 6,20	RS 1.240,00
2	Sc	200	Argamassa AC 2 saco c/15 kg.	1000	RS 9,10	RS 1.820,00
3	Sc	200	Argamassa AC 3 saco c/15 kg.	1000	RS 17,50	RS 3.500,00
4	m ²	42	Brita 19	210	RS 108,00	RS 4.536,00
5	m ²	800	Cerâmica 34x34.	4000	RS 16,90	RS 13.520,00
6	Sc	800	Cimento c/50kg	4000	RS 24,50	RS 19.600,00
7	Und.	10.000	Tijolo de 08 furos	50000	RS 0,44	RS 4.400,00
8	m ²	42	Areia fina	210	RS 48,50	RS 2.037,00
9	m ²	42	Areia grossa	210	RS 48,50	RS 2.037,00
10	Und.	1000	Telha de amianto 2,44 x 0,50	5000	RS 15,40	RS 15.400,00
11	Kg	40	Prego de alumínio p/ telha de amianto	200	RS 8,20	RS 328,00
16	Kg	50	Prego 1,1/2 x 13	250	RS 8,30	RS 415,00
17	Kg	300	Prego 2,1/2 x 10	1500	RS 7,70	RS 2.310,00
25	Und.	100	Cadeado nº 30	500	RS 10,90	RS 1.090,00
26	Und	20	Cadeado nº 25	100	RS 9,39	RS 187,80
27	Und	20	Cadeado nº 20	100	RS 7,75	RS 155,00
28	Und.	200	Lâmina de serra de aço rápido 12/18	1000	RS 4,58	RS 916,00
36	Pc	120	Rejunte branco c/01 kg.	600	RS 2,00	RS 240,00
39	Und	30	Porta mista 2.10x 0.80	150	RS 145,00	RS 4.350,00
40	Und	30	Porta mista 2.10x0.70	150	RS 145,00	RS 4.350,00
41	Und	10	Porta mista 2.10x 0.60	50	RS 145,00	RS 1.450,00
44	Und	30	Forra de mista 2.10x0.80	150	RS 55,50	RS 1.665,00
45	Und	30	Forra de mista 2.10x0.70	150	RS 55,50	RS 1.665,00
46	Und	10	Forra de mista 2.10x 0,60	50	RS 55,50	RS 555,00

Valor Total **RS 87.766,80** (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
Validade da Proposta: Não inferior a 12 meses

Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

Robson Torres dos Santos
Gerenciador da ARP

Distribuidora Macbraz Ltda - EPP
Empresa Fornecedora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2014 - EMLUR

Aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2014, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Anselmo Guedes de Castilho**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Robson Torres dos Santos, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **008/2014** – EMLUR, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual de lubrificantes, destinados às necessidades desta Autarquia, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0405/2014** EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual de lubrificantes, destinados às necessidades desta Autarquia registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual de lubrificantes, destinados às necessidades desta Autarquia, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 001/2014/EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade subsidiária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de Abril de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MB AUTO PEÇAS LTDA

Endereço: Rua Desembargador Trindade, nº 226, Bairro do Varadouro

CNPJ: 35.422.021/0001 - 80 FONE:FAX 3221 9467 Ins. Est.

Responsável: Francisco Antônio de Moura Doc. Ident. 58.765 SSP/PB

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (num vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 008/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo n°. 0405/2014/EMLUR;
- Edital do Pregão Presencial n°. 008/2014-EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S); MB AUTO PEÇAS LTDA.
- Ata da sessão do Pregão Presencial n° 5/0008/2014

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Robson Torres dos Santos, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Anselmo Guedes de Castilho
SUPERINTENDENTE/EMLUR


Robson Torres dos Santos
GERENCIADOR DA ARP


EMPRESA (S) FORNECEDORA (S)

ANEXO I

Termo de Referência

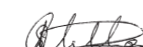
A	Objetivo: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual de lubrificantes, destinados as necessidades desta Autarquia.
B	Justificativa: Disponibilizar óleos lubrificantes, graxas e fluidos de boa qualidade e em quantidade suficiente para uso nos veículos, máquinas e equipamentos desta Autarquia pelo período de 12 (doze) meses
C	Do Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
D	Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
E	Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
F	Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.04.122.5001.2012 Elemento de Despesa: 3390.30.00 Fonte: 00 (tesouro) Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
G	EXIGÊNCIAS - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que apresentar defeito em até 05 (cinco) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.


Anexo II Especificação do Objeto

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Quant. máxima para Adesões	Preço Unitário	Preço Total
1	Balde	20	Óleo ATF balde com 20 litros	100	RS 310,00	RS 6.200,00
2	Tambor	25	Óleo SAE 40 - Tambor com 200 litros	125	RS 2.850,00	RS 71.250,00
3	Balde	48	Óleo SAE 40 - Balde com 20 litros	240	RS 310,00	RS 14.880,00
4	Balde	60	Óleo HD 68 - Balde com 20m litros	300	RS 350,00	RS 21.000,00
5	Cx	20	Óleo SAE 85W/90 cx. c/24 litros	100	RS 370,00	RS 7.400,00
6	Cx	10	Óleo SAE 85W/140 cx. c/24 litros	50	RS 390,00	RS 3.900,00
7	Cx	10	Óleo SAE 20W/50 API SJ cx. 24 litros	50	RS 375,00	RS 3.750,00
8	Cx	80	Óleo SAE 20W/50 API SL 4 tempo cx. c/24 litros	400	RS 360,00	RS 28.800,00
9	Balde	60	Graxa balde com 20 kgs.	300	RS 280,00	RS 16.800,00
10	Cx	10	Óleo lubrificante para motores 2 tempo cx. c/24 lts de 1.000 ml	50	RS 320,00	RS 3.200,00
11	Cx	20	Fluidos de freios Dot. 3 cx. c/20x0,5 litros	100	RS 370,00	RS 7.400,00
12	Cx	20	Fluidos de freios Dot. 4 cx. c/20x0,5 litros	100	RS 385,00	RS 7.700,00

Valor Total **RS 192.280,00** (cento e noventa e dois mil duzentos e oitenta e seis)

Validade da Proposta: Não Inferior a 12 meses


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente
Contratante



MB AUTO PEÇAS LTDA
Representante Legal
Contratada

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente FUNJOPE, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo Presencial, sob o n°. 003/2014, objetivando a eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro com fornecimento de mão de obra** para Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, a ser realizado no dia 06 de maio de 2014, às 14:00 h, na sede da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 16 de ABRIL de 2014.


Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro oficial


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

PROCESSO: 1071/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2014, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro** com fornecimento de mão de obra para FUNJOPE.

Tipo: MENOR PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBS. As datas a seguir especificadas obedecerão aos prazos legais.

- ABERTURA: 06 de maio de 2014 – HORÁRIO: 14:00 H
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06 de maio de 2014 – HORÁRIO: 14:30 H.
- LOCAL: Sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DESTE EDITAL

- DIAS: Terça a Sexta-feira
- HORÁRIO: Das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.
- LOCAL: FUNJOPE, na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB.
- Disponível também no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (Informando o nº e o objeto do Pregão):
Fone: (83) 3218-9707

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo elencadas obedecer-se-á ao horário local.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO N° 003/2014
Tipo: PRESENCIAL
Processo: nº 1071/2014

Objeto: Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2014, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro** com fornecimento de mão de obra para FUNJOPE.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2014, de 06 de março de 2014 do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 003/2014**, do tipo **menor preço**, objetivando constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2014 para eventual contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro** com fornecimento de mão de obra para FUNJOPE, destinados às diversas áreas desta Fundação, atendendo as necessidades dos vários setores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I deste Edital. As propostas de preços e a documentação relativa a esta Licitação serão recebidas simultaneamente na Sessão pública que realizar-se-á às 14:00 h (quatorze) horas do dia 06 de maio de 2014, na sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB.

A presente Licitação, a qual fora autorizada por meio do Processo Administrativo nº 1071/2014, será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 4.985/2003, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 9.658/98, pelas normas constantes deste Edital, cuja minuta fora aprovada pela Assessoria Jurídica, e pela legislação aplicável à espécie.

2- OBJETO

2.1 – Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2014 para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro** com fornecimento de mão de obra para FUNJOPE, para os diversos setores da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de 12 (doze) meses.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

10.201.04.122.5001.2655 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte na Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5275.2443 – Investimentos na Cultura à Conta de Convênios
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5474.4163 – Convênio Minc Pontos de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas ou empresas individuais do ramo pertinente (de mesma natureza ou compatível) ao objeto desta licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

4.2 - É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou que a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente.

4.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública – enquanto perdurarem os motivos da punição -, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.4 – Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;

4.5 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço às pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

4.6 – Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;

4.7 - A participação neste Certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

5.1.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao Pregoeiro, o documento de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à FUNJOPE, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2014) e a seguinte identificação:

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

5.1.2 - A FUNJOPE não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designada no local, data e horário definidos neste Edital.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento junto ao Pregoeiro, os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão, munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado com todas as alterações posteriores, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao Pregoeiro, com os seguintes requisitos:

- a) a condição de titular deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;
- b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

6.2 - É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

6.3 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VIII, podendo usar como modelo a Declaração em anexo a este Edital já citado.

6.4 - Os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, no momento do credenciamento, conforme Anexo V a este Edital, para efeito de aplicação da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena da perda do privilégio.

6.5 - Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

6.6 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens 6.3, 6.4 devem ser apresentadas em separado dos envelopes n°s 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

6.8 - Serão aceitos envelopes via postal desde que atendidas as seguintes condições:
a) a entrega seja efetuada diretamente ao Pregoeiro, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste Edital, sob pena de não participação no certame.
b) conste, em anexo, ao envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 4.3 deste Edital.

6.8.1 - Fica ciente o licitante que o Pregoeiro não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes ao setor de Comissão Permanente de Licitação da Funjope.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS – Envelope I

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em linguagem oficial, apresentada em (01) uma única via, com suas páginas numeradas e rubricadas, estando à última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, contendo:

7.1.1 - razão social, número do CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e fax da empresa licitante e respectivo endereço com CEP;

7.1.2 - nome, endereço, telefone e ocupação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.1.3 - especificação clara, completa e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme as informações e as demais condições e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

7.1.4 - prazo de validade determinado de acordo com o período de vigência do Registro de Preços;

7.1.5 - prazo de entrega – conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital;

7.1.6 - preços unitários e valor total, expressos em moeda corrente nacional, em reais, por extenso, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - TR – Anexo I deste Edital.

7.1.6.1 - se o valor unitário acima referido e constante da Proposta não for inteiro, serão consideradas somente duas casas decimais, desprezando-se as demais;

7.1.6.2 - a Pregoeiro somente considerará desclassificada a proposta por apresentação de valor inexequível, se o licitante que a formulou não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal n° 8.666/93;

7.1.7 - os preços unitários e globais constantes da Proposta, fixos e irredutíveis, deverão incluir impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço (materiais, equipamentos e/ou eletrodomésticos), os quais venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

7.1.7.1 - a cotação apresentada, levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

7.1.7.2 - somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

7.1.8 - declaração de que todos os tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços (entregas) dos objetos da presente Licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada (licitante vencedora);

7.9 - Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.10 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

7.11 - Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES, cientes da obrigatoriedade de prestar esta informação, devidamente comprovado com documento(s).

Parágrafo Primeiro - O licitante deverá apresentar declaração de que, nos preços cotados, estão incluídos todos os valores incidentes sobre o objeto licitado, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vales-transporte, vales-refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

Parágrafo Segundo - A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Divisão de Orçamento e Finanças, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

Parágrafo Terceiro - O licitante deverá apresentar a declaração que examinou o Projeto Básico e seu Anexo e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;

Parágrafo Quarto - Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, o Pregoeiro efetuará as correções, e, considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

Parágrafo Quinto - A proposta escrita de preço deverá conter oferta líquida, certa e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Parágrafo Sexto - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

8 – ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

8.2 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido preços mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3 - O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da conformidade com as condições aqui estabelecidas, com a consequente prolação de decisão concernente às dúvidas ou omissões deste Edital;

8.4 - O Pregoeiro poderá solicitar Pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultural de João Pessoa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, desde que detentoras de reconhecido conhecimento na área relativa ao objeto da licitação, para orientar sua decisão.

8.5 - A(O) Licitante deverá Atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada.

9 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

O envelope "Documentação" deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica do licitante deverá ser indepassável, lacrado e rubricado no fecho.

Os licitantes já cadastrados na Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão apresentar, para fins de habilitação:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro de Fornecedor – CRF – emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, dentro de sua validade.

Observação: O licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, no núcleo de cadastro de fornecedor, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Água fria, nesta cidade, apresentando a documentação elencada nos itens que seguem.

Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto n° 4.985/2003

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento, Anotações de Responsabilidade Técnicas e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, todos em vigência.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB n° 568, de 08.09.2005.

g) Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei n° 12.440, de 07/07/2011, bem como disposições do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT, e, art. 27 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL

9.2.1 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal-CEF.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio (filial) ou sede (matriz) da licitante, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB n° 568, de 08.09.2005.

g) Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei n° 12.440, de 07/07/2011, bem como disposições do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT, e, art. 27 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório aos licitantes a apresentação dos documentos originais, para que seja feita a autenticação das cópias pela Equipe de Apoio ao Pregão.

Parágrafo Segundo: A apresentação de cópia do CRF - Certificado de Registro de Fornecedor Completo, em vigor na data de abertura do Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, substituirá os documentos enumerados nos subitens acima descritos.

Parágrafo Terceiro: Nessa cópia do CRF a empresa participante do certame no ato do cadastro junto ao Setor competente de Registro de Fornecedor na Prefeitura de João Pessoa, deverá apresentar a documentação cabível e exigível de que é uma ME ou EPP, PARA O FIM DE SE VALER DOS DIREITOS inseridos na Lei Complementar n. 123/2006.

Parágrafo Quarto: Os licitantes deverão apresentar, juntamente com o Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, se for o caso, a atualização dos documentos cujos prazos de validade enunciados no certificado estiverem expirados, sob pena de inabilitação;

Parágrafo Quinto: Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada, tudo em conformidade com o disposto no inc. XIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 - Balanço Patrimonial autenticado e registrado na Junta comercial do domicílio do licitante e demonstrações contábeis do último exercício (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1(um). O cálculo dos índices deverá ser apresentado em separado, devidamente assinado por contador da empresa ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.3.2 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do Envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO;

9.3.3 - Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas, cujos modelos encontram-se em anexo:

9.3.3.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme ANEXO III.

9.4 - CAPACIDADE TÉCNICA

9.4.1 - A empresa que participar do certame licitatório para atender ao objeto do projeto básico do pregão em destaque, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente. **Todos os itens contratados deverão ser prestados/fornecidos de acordo com as especificações; e, por conseguinte, os objetos solicitados, prestados no prazo conveniado entre as partes em instrumento contratual,** devendo ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dos Órgãos competentes e do Corpo de Bombeiros.

9.4.2 - Comprovante de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA - da região a que a licitante executa ou executou serviços igual ao solicitado nesta Licitação.

9.4.3 - A qualificação técnica será feita mediante a inclusão do comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado da cópia do respectivo Contrato e/ou Nota Fiscal.

9.4.4 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

9.4.4.1 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9.4.4.2 - Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

9.4.4.3 - Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra /serviço/contratação);
- Localização da obra/serviço/contratação;
- Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

9.4.5 - Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

9.4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro de Apoio do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

9.4.7 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

9.4.8 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Pregão.

9.4.8.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.9 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome e com o CNPJ da matriz, como da filial da licitante.

9.4.10 - Na hipótese em que o licitante seja vencedor de algum Item do presente Pregão, este deverá, obrigatoriamente, se cadastrar na Secretaria de Administração - SEAD, na Divisão de Cadastro de Fornecedor, localizada no endereço declinado no preâmbulo deste Edital. A não realização do Cadastro inviabiliza a aludida contratação, razão mediante a qual não haverá reclamação posterior por parte do licitante.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados.

10.2 - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

10.4 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

10.5 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Fundação Cultural de João Pessoa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Da Validade do Registro de Preços

10.6 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município de João Pessoa.

Da Revisão dos Preços

10.7 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

10.8 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.9 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a FUNJOPE deverá convocar o fornecedor, visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e convocados, outros fornecedores eventualmente registrados para o Lote negociado.

10.10 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FUNJOPE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

10.11 - Não havendo êxito nas negociações, a FUNJOPE procederá à revogação do(s) Item (s) da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

10.12 - Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado ou no Semário Oficial do Município de João Pessoa.

Da Formalização da Contratação dos Serviços Registrados

10.13 - O fornecimento anual estimado para o(s) Item(ns) aludidos está descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

10.14 - As solicitações/contratações/serviços serão requisitadas(os) pela FUNJOPE e realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, onde estarão detalhados os serviços para execução, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio.

10.15 - As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho, independente de transcrição.

10.16 - As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades da FUNJOPE.

Dos Usuários da Ata de Registro de Preço

10.17 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.884/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/2013.

10.18 - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Do Cancelamento do Registro de Preços

10.19 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- tiver presentes razões de interesse público.

10.20 - No processo de cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o Contratatório e Ampla Defesa.

10.20.1 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente, comprovados.

11 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

11.1 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.985/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/2002, sendo observados os seguintes procedimentos:

11.1.1) Do credenciamento

a) O credenciamento ocorrerá na mesma data, local e hora marcada, já citado em item anterior, antes do início da sessão. O pregoeiro estabelecerá um prazo de tolerância de até 30 (trinta) minutos para abertura dos trabalhos (limite de até 14:30h para credenciamento).

b) Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro os documentos solicitados, que serão analisados. Uma vez aberta a sessão os credenciados entregarão os envelopes com as propostas de preços e o envelope de habilitação. Os envelopes com documentos de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do pregoeiro, sendo abertos na fase de habilitação somente os vencedores de itens, sendo devolvidos devidamente lacrados para os representantes os documentos que não forem abertos.

b.1) O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes 01 e 02, a não apresentação dos documentos de credenciamento ou na falta do mesmo a empresa ficará impedida de efetuar lances bem como outros procedimentos.

c) Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode chegar e apresentar seus documentos para se credenciar, contudo, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que se apresentou com atraso impedida de participar do certame.

11.1.2) Da abertura das propostas de preços (classificação das propostas)

a) Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a.1) Em desacordo com este edital;
- a.2) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- a.3) Com preços manifestamente inexeqüíveis.

11.1.2.1) Para efeito de seleção da proposta: será considerado o menor preço.

a) Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessíveis e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

b) Quando não existirem no mínimo três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

c) Havendo empate entre propostas de preços que não se enquadrem na Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão todas classificadas.

c.1) havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.3) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

c.3.1) No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se determine quem ofertará o primeiro lance menor do que a proposta originalmente mais bem classificada.

d) Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

e) A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Se a vencedora do certame for uma Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) esta deverá apresentar no envelope de habilitação certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do departamento nacional de registro do comércio, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item.

11.1.2.2) Dos lances verbais

a) Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, e não poderá haver repetição do mesmo lance pelo licitante subsequente.

b) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

c) Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

d) Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

e) A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

f) Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

g) O pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciados de um lance para o outro;

h) Após ofertados lances, não será aceito DESISTÊNCIA do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

i) Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.2.3) Da negociação

a) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

a.1) Se os licitantes se recusarem a dar lances verbais, a negociação iniciará a negociação após a recusa dos licitantes, negociando assim a proposta escrita.

a.2) Se os licitantes derem lances, a negociação visando o melhor preço para a Administração Pública, deverá se iniciar após a última rodada de lances.

b) Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor percentual de desconto e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

c) Rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;

d) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

d.1) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

e) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;

f) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

g) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão.

Parágrafo Primeiro - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretam lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou que impeçam a exata compreensão de todo o seu conteúdo;

Parágrafo Segundo - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte maneira: se existir diferenças entre o preço global e o preço unitário que resulte da multiplicação dos preços pelas correspondentes quantidades, prevalecerá o preço unitário e o preço global será corrigido. Se houver diferença entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada;

Parágrafo Terceiro - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

11.1.3) Da habilitação

a) Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos as quais obedecerão a critérios distintos, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante determinação da LC 123/2006, conforme a seguir explicitado:

a.1) A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, além da imposição da penalidade de suspensão temporária de licitar com a FUNJOPE pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de defesa prévia e de recurso com efeito devolutivo. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme preceitua o § 1º do art. 43 da LC 123/2006;

b) Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

c) O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

d) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

Parágrafo Primeiro - Durante os trabalhos em reunião pública, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos, decididos os eventuais interpostos ou decorridos os prazos para sua interposição, o Pregoeiro passará a fase seguinte do certame.

12 – DO EDITAL

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e entregar diretamente ao Pregoeiro e/ou Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB.

12.1.1. Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou apresentadas de forma ilegível.

12.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio diverso ou fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

12.2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada;

12.3. A Administração deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113, da Lei 8.666/93.

12.3.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer no prazo definido neste edital.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – As razões do recurso serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a) ou qualquer membro da Comissão da Licitação no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB.

13.2.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do concorrente.

13.2.2 - Os representantes que não manifestarem interesse em apresentar recursos logo após a divulgação do resultado, não mais poderão fazê-lo.

13.2.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.2.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2.5 - Não serão conhecidos recursos protocolados fora do prazo legal.

13.2.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente

14.2 - A homologação do presente certame compete ao Diretor Executivo da Funjope, ato que será praticado após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

14.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Homologado o processo, o licitante será convocado para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

15.1.2 – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto do item 12.1 caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, lhe aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c art. 55, XII da lei 8.666/93.

15.3 – O prazo de vigência do contrato será de até o final do exercício financeiro de 2014.

15.4 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5 - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este Edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do contrato será de até o final do exercício financeiro, porém como o prazo contratual é de 12 (doze) meses, o mesmo poderá extrapolar o exercício citado, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Comprometer-se a iniciar os serviços / entregar os produtos na data acordada, constantes na Ordem de Fornecimento / Serviços, emitida pela DAFP/DA – FUNJOPE.

17.2 A empresa contratada deverá entregar os materiais, testados e em perfeito funcionamento, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento / Serviços.

17.3 Um prazo diferente da prestação dos serviços completos do objeto licitado será definido com antecedência pela FUNJOPE.

17.4 O objeto licitado deverá ser entregue no local a ser indicado pela FUNJOPE.

17.5 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – Os serviços serão certificados por servidor, definido com antecedência, da FUNJOPE, que será responsável pelo devido atesto.

18.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 – DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

- As obrigações obedecerão aos dispositivos da Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.
- Efetuar os pagamentos na forma e prazos convencionados.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

19.2 DO LICITANTE VENCEDOR

- As obrigações obedecerão aos dispositivos do Projeto Básico, Anexo I, bem como a Minuta do Contrato – Anexo VII, deste Edital.
- A CONTRATADA não será responsável:
 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.
- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salários;
- Encargos previdenciários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Alimentação;
- Vale-transporte;
- E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

i) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;

j) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

20- DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado pela FUNJOPE, obedecendo sempre os preços apresentados na proposta do licitante vencedor.

20.2 - O pagamento será efetuado após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado a seguir:

20.2.1 A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

20.2.2 - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e apresentação de CNDT atualizada, relativas ao mês a que se refere o pagamento.

20.2.3 - A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual prestado.

20.3 - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FUNJOPE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. Advertência por escrito, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. Multa, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 05 (cinco) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;

b) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;

c) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. Suspensão de até 24 (vinte e quatro) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

21.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade do contrato, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

a) Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;

b) Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;

c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;

e) Não manter a proposta apresentada;

f) Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

i) Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;

21.2.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito também, às penalidades previstas no Decreto nº. 7.364 de 04/10/11, publicado no Semanário Oficial do Município de nº 1302 - Edição Extra, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93.

21.3 - Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

21.4- RESCISÃO

21.4.1 - A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e ss da lei 8.666/93.

21.4.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.3 - A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

21.4.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

21.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

21.5.1.1 - retardarem a execução do objeto deste Pregão;

21.5.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

21.5.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

21.5.1.4 - fraudarem ou falharem na execução do contrato;

21.5.1.5 - não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;

21.5.1.6 - apresentarem documentação falsa;

21.5.1.7 - não mantiverem a proposta, injustificadamente.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.1.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

22.2 - Reserva-se a FUNJOPE o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

22.3 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB.ou pelo telefone (83) 3218-9707.

22.4 - Os interessados poderão adquirir este Edital gratuitamente, via internet através do site da prefeitura de João Pessoa.

22.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

22.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão, nem pela anulação do procedimento licitatório.

22.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão.

22.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.10 - O presente Edital manterá fidelidade ao Termo de Referência anexado.

23 – DOS ANEXOS

23.1 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico (Especificação do Objeto);
- b) ANEXO II – Minuta da Procuração de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação;
- d) ANEXO IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- e) ANEXO V - Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micros e Pequenas Empresas;
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII- Minuta de declaração para habilitação
- i) ANEXO IX- Minuta de Ata de Registro de Preços.

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2014.

Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro Oficial

Priscylla Kelly de Almeida Barreto
Presidente da Comissão de Registro de Preço

ANEXO I

ANEXO AO MEMORANDO N. 0151/2014 – FUNJOPE/DAFP - DA.

APROVADO:

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da formalização processual através da numeração, assinaturas e demais procedimentos que a administração pública exige, justificamos a contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de confecção de carimbos, como também a prestação dos serviços de chaveiro para atender eventuais necessidades com o mencionado serviço no âmbito da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Assim, o presente **Termo de Referência** tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** para Registro de Preço, afim da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro** com fornecimento de mão de obra para FUNJOPE.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba.

EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Termo de Referência deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente, como também apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 1) Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro**. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Carimbo auto-entintado circular confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, medindo até 2,5 cm de diâmetro.	Unidade	050
02	Carimbo tipo automático, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo. Tamanho: retangular 38mm x 14mm.	Unidade	100
03	Carimbo tipo automático, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo autoentintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo. Tamanho: retangular 47mm x 18mm.	Unidade	050
04	Carimbo tipo automático, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo autoentintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo. Tamanho: retangular 58mm x 22mm.	Unidade	030
05	Carimbo tipo automático, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo autoentintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo. Tamanho: retangular 70mm x 25mm.	Unidade	020
06	Carimbo tipo automático, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo autoentintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo. Tamanho: retangular 70mm x 25mm.	Unidade	020
07	Carimbo tipo automático, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo autoentintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo. Tamanho: retangular 75mm x 38mm.	Unidade	020
08	Carimbo tipo automático datador com base, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo autoentintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo. Tamanho: retangular 40mm x 40mm.	Unidade	020

09	Carimbo tipo automático datador simples, auto-entintado, confeccionado em fotopolímero, com espessura mínima de 3mm, corpo em material plástico, com estojo autoentintado e almofada acoplada, com visor para visualizar a impressão do texto do carimbo.	Unidade	020
----	---	---------	-----

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Almofada refil nova para carimbo auto-entintado medida 38 mm x 14mm.	Unidade	150
02	Almofada refil nova para carimbo auto-entintado medida 47 mm x 18 mm.	Unidade	050
03	Almofada refil nova para carimbo auto-entintado medida 58 mm x 22 mm.	Unidade	020
04	Almofada refil nova para carimbo auto-entintado medida 70 mm x 25 mm.	Unidade	020
05	Almofada refil nova para carimbo auto-entintado medida 75 mm x 38 mm.	Unidade	020
06	Almofada refil nova para carimbo circular auto-entintado redondo medida de até 2,5 cm de diâmetro.	Unidade	010
07	Almofada refil nova para carimbo auto-entintado redondo medida entre 2,5 cm e 5,0 cm de diâmetro.	Unidade	010

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Cópia de chave Yale.	Unidade	030
02	Cópia de chave Tetra.	Unidade	030
03	Cópia de chave de carro simples.	Unidade	010
04	Cópia de chave sem modelo.	Unidade	050
05	Conserto de fechadura de porta.	Unidade	030
06	Troca de segredo de fechadura.	Unidade	020
07	Abertura de fechadura.	Unidade	020
08	Instalação de fechadura Yale.	Unidade	010
09	Instalação de fechadura Tetra.	Unidade	010
10	Instalação de fechadura de armário ou gaveteiro.	Unidade	030

Informamos ainda que, a cotação de preço deverá ser realizada tomando-se por base valores referente a unidade e que todos os itens deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, O funcionário da licitante vencedora deverá estar fardado, identificado com crachá da empresa e equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos por lei para execução do serviço contratado.

SUBCONTRATAÇÃO

1.É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/06.

1.Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizadas por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

2.A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

3.O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

4.Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada.

A CONTRATADA DEVERÁ

- 1) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento, como também apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 2) Fornecer Declaração de disponibilidade imediata dos materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 3) Comprometer-se a iniciar os serviços / entregar os produtos na data acordada, constantes na Ordem de Fornecimento / Serviços, emitida pela **DAFP/DA - FUNJOPE**;
- 4) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;

- 5) A empresa contratada deverá entregar os materiais, testados e em perfeito funcionamento, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento / Serviços;

DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 1) Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;
- 2) Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 3) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4) Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;
- 5) Não manter a proposta apresentada;
- 6) Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;
- 7) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 9) Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;
- 10) Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993 e alterações posteriores tais como:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5) Rescisão contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços / entrega dos materiais a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos Administrativos, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale-transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em

ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 6) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 7) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual - EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- 8) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 10) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b**, **c** e **d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

FORMA DE PAGAMENTO

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

- 1) Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços / entrega dos materiais;
- 2) Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 12 (doze) horas, contadas em dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 3) Após a prestação dos serviços / entrega dos materiais, a empresa contratada deverá enviar à Divisão de Administração - DA, a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- 4) A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- 5) Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 2) A indicação das datas para execução dos serviços / entrega dos materiais será feita, pela Divisão de Administração - DA, através de Ordem de Fornecimento / Serviços.
- 3) A CONTRATADA que não cumprir os prazos mínimos para execução dos serviços contratados, será penalizada conforme previsto em Lei.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2014.

Claudio Estevam Ribeiro de Vasconcelos

Chefe da Divisão de Administração - DA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

ANEXO II- MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº: 003/2014

Processo nº 1071/2014

PROCURAÇÃO

A _____ CNPJ/MF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 003/2014, Processo nº 1071/2014, da FUNJOPE (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

- 1) RECONHECER FIRMA(S).
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 003/2014

Processo nº 1071/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF n.º _____, sediada na _____ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, da FUNJOPE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2014.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 003/2014

Processo nº 1071/2014

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2014.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do declarante

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pregão Presencial nº: 003/2014

Processo nº 1071/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação para Micro e Pequena Empresa exigidos para participar do Pregão Presencial nº 003/2014, Processo nº 1071/2014, nos termos da Lei Complementar 123/2007.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À
FUNJOPE
PREGOEIRO:

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____, endereço _____, telefone de contato _____, endereço eletrônico _____, vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em locação Banheiros Químicos para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de 12 (doze) meses.

POR ITEM

Documento em Anexo

Valor global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e dos lances, a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.
2. Condições de execução do objeto: Conforme o Edital.
3. Obrigações da contratada: Conforme o Edital.
4. Prazo de assinatura do contrato: 05 (cinco) dias a partir da convocação da FUNJOPE.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 003/2014

Processo nº 1071/2014

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo Interino, Sr. **Maurício Navarro Burity**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudino Pereira, nº 11, apt. 502, Centro, CEP: 58.038-431, João Pessoa - PB, portador do RG sob o nº 58.038-431, SSP-PB e do CPF sob o nº 603.318.014-34, e do outro lado, a _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Bairro _____, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro** com fornecimento para FUNJOPE, conforme especificações abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Executivo solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/ FORNECIMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da Prestação de Serviços IMEDIATOS sob o regime de FORNECIMENTO por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (especificar item da Licitação), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.

§ 1º: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

§ 2º: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

§ 3º: Por ocasião do pagamento, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal 10.431/2005 (que versa sobre o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender) serão descontados do respectivo valor o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em razão da constituição legal e necessária de recursos para o referido programa.

§ 4º: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

§ 5º: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e com a apresentação da CNDT atualizada, relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 6º: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

§ 7º: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de até o final do exercício financeiro de 2014, podendo ser passado para o exercício seguinte, contanto que seja ressaltado o prazo de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE ENTREGAS/ EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos de acordo com o Termo de Referência (anexo I) do Edital.

§ 1º: A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º: O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

§ 3º: Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros necessários ao custeio de execução deste Contrato correrão à Conta das Dotações Orçamentárias especificadas abaixo:

10.201.04.122.5001.2655 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte na Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5275.2443 – Investimentos na Cultura à Conta de Convênios
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5474.4163 – Convênio Mine Pontos de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei nº 8.666/93.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, efetuar a prestação dos serviços/fornecimento objeto deste Contrato, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, **na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a necessidade da FUNJOPE**, além de comunicar à aludida Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a entrega do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

I) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Encargos previdenciários;
- c) Seguros de acidente;
- d) Taxas, impostos e contribuições;
- e) Indenizações;
- f) Alimentação;
- g) Vale-transporte;
- h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

II) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

III) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

IV) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

V) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

VI) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

VII) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;

VIII) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

IX) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

X) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b**, **c** e **d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

§ 1º: A CONTRATADA será responsável por todos os serviços de execução dos objetos mencionados no memorial descritivo, para atender os diversos setores da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Fundação contratante, especialmente designado pelo Diretor Executivo, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local da execução dos serviços para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos mesmos, também o técnico da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local.

§ 2º: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DAS ALTERAÇÕES/ PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial sob o n.º 003/2013, poderá ser prorrogado, à critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. **Suspensão** de até 24 (vinte e quatro) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º: Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática de quaisquer atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação - após o prazo de 30 (trinta) dias, a ser concedido pela Administração -, a inexecução total e a parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, notadamente as constantes dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§ 1º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo n.º 1071/2014, Pregão Presencial **003/2014**, homologado pelo Diretor Executivo em ____ de ____ de ____.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes aqui designadas elegem como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento o Foro da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa-PB, ____ de ____ de 2014.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE
CONTRATANTE

Nome completo
Cargo e nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF.:

2) _____
NOME:
CPF.:

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 003/2014

Processo nº 1071/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2014.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante _____

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº: 003/2014

Processo nº 1071/2014

Aos 00 dias do mês de _____ de 2013, na sede da FUNJOPE, através da **Comissão de Registro de Preços**, designada pela Portaria nº 050, de 20 de Março de 2013, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 4.985/2003 e 5.717/2006, são registrados os preços para eventual contratação de empresa especializada em locação Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº. 003/2014 para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Confecção de Carimbos / Serviço de Chaveiro** com fornecimento para FUNJOPE, cujo o prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, visando atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa provenientes do trabalho administrativo por ela realizado, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a mesma e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 003/2014 para Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo.

O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

LOTE I	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
ITEM 01			

Empresa vencedora:

ITEM 02			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 03			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 04			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 05			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 06			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 07			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 08			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 09			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

LOTE II	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
ITEM 01			

Empresa vencedora:

ITEM 02			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 03			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 04			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 05			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 06			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 07			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

LOTE III	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
ITEM 01			

Empresa vencedora:

ITEM 02			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 03			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 04			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 05			
---------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 06			
------------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 07			
------------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 08			
------------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 09			
------------	--	--	--

Empresa vencedora:

ITEM 10			
------------	--	--	--

Empresa vencedora:

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2014.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPEEMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE TRIOS DE FORRÓ PARA O SÃO JOÃO 2014

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58010-821, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97 e nos termos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público que de **22 a 30 de maio de 2014** estarão abertas as inscrições para seleção de Trios de Forró Tradicional que comporão a programação cultural dos festejos juninos no município de João Pessoa a serem promovidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa em 2014, aplicando-se normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

I - Da Apresentação

Art. 1º – Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades juninas para o desenvolvimento do município, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da FUNJOPE, implementa importante ação de seleção pública com o objetivo de promover a diversidade cultural numa festa que abriga ritmos e talentos da cultura nordestina.

II - Das Finalidades

Art.2º Constitui objeto desta convocatória a seleção de propostas de apresentações artísticas de Trios de Forró Tradicional para compor a programação do São João de João Pessoa 2014 em ações realizadas e apoiadas pela Funjope, no período que compreende de junho a julho de 2014.

Parágrafo Único: O projeto abrange o Ponto de Cem Réis, Busto de Tamandaré, Pólos Culturais, Praça Rio Branco, Praça Dom Aduato e bairros da capital.

III - Do Prazo, Local e Encaminhamento das Inscrições.

Art.3º O presente edital e seu formulário de inscrição estarão à disposição dos interessados tanto no endereço eletrônico da Prefeitura de João Pessoa www.joaopessoa.pb.gov.br como em sua sede, até dia de **30 de maio de 2014**.

Art.4º A inscrição das propostas deverá ser realizada pelos proponentes, ou seus representantes legais, no período de **22 a 30 de maio de 2014**, de terça-feira a sexta-feira, durante o horário das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, na sede da FUNJOPE, situada no endereço abaixo indicado:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA
Rua Duque de Caxias, 352 – Centro, CEP 58.010-821

Art.5º Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet, correios ou outra forma distinta das especificadas neste edital.

IV - Das Condições de Participação

Art.6º Poderão se inscrever nesta seleção pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências deste edital e que representem grupos de **Música Regional Nordestina**, sediados no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Entende-se por música regional nordestina, aquele com o formato de trio de forró de raiz: Sanfona, Zabumba, triângulo, sendo opcionais outros instrumentos complementares, cujo repertório poderá ser de composições próprias ou não.

Art.7º É vedada a inscrição de integrantes da Comissão de Seleção deste edital, seus parentes em até 2º Grau, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

V - Das Inscrições

Art.8º As inscrições devem ser feitas **obrigatoriamente** de forma presencial mediante protocolo na FUNJOPE da documentação especificada a seguir, obrigatória para todas as propostas:

- Formulário de inscrição devidamente disponível na sede da FUNJOPE **em uma via** devidamente preenchido e **assinado** pelo proponente ou seu representante legal;
- Histórico (Currículo) do artista ou do grupo musical;
- Relação dos componentes do grupo, devidamente assinada pelo seu representante;
- Relação de todas as pessoas (artistas) que participarão da apresentação artística, especificando a participação de cada um;
- Repertório do Grupo para uma apresentação com 02 (duas) horas de duração.
- Todas as declarações exigidas neste Edital, conforme o caso;
- Declaração dos integrantes do grupo, atestando a legitimidade da representação (Anexo III) com cópia do RG de cada integrante, no caso de grupos sem CNPJ inscritos por pessoa física.
- textos, matérias jornalísticas, fotografias, material fonográfico e videográfico, além de outros que possam ser úteis na avaliação da proposta (opcional).

Art.9º No ato da inscrição o proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos obrigatórios:

a) Se Pessoa Física:

- Cópia do RG e CPF;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (válida) de onde tem domicílio a pessoa física representante do grupo;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (válida);
- Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (válida);
- Certidão Negativa de tributos Trabalhistas (válida);
- Comprovante de residência, atestando domicílio no Estado da Paraíba há no mínimo 02 (dois) anos – atualizado e condizente com o da Certidão Negativa municipal;
- PIS / PASEP ou NIT;

b) Se Pessoa Jurídica

- Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- Decreto de Autorização (empresa ou sociedade estrangeira) e Registro ou Autorização para funcionamento, se a atividade assim o exigir;
- Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) autenticadas em cartório.
- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- Certidão Negativa de Débitos da União (válida)
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (válida)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (válida)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida)
- Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (válida)
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (válida).
- Contrato de Exclusividade da empresa com o artista representado, registrado em cartório, assinado pelo representante do grupo (quando for o caso) que deverá ser um componente, para um período mínimo de 03 (três) meses de validade.

Parágrafo Primeiro – Serão automaticamente desclassificadas todas as propostas que forem apresentadas fora das exigências estabelecidas neste edital, que não estejam devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal ou que estejam com a documentação incompleta.

Parágrafo Segundo – As cópias de documentos poderão ser autenticadas na FUNJOPE, mediante apresentação do documento original.

Parágrafo Terceiro – É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de imagem ou musicais conexos às propostas não cabendo nenhuma ação contra a FUNJOPE.

Art.10 Serão de responsabilidade do proponente ao se inscrever:

- A veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Todas as despesas de elaboração, impressão e envio dos projetos para inscrição.

Art. 11 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Art.12 Proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente com benefícios de leis de incentivos culturais ou de apoios recebidos do município e ainda com qualquer irregularidade fiscal municipal, estadual ou federal estará desclassificado.

VI - Da Representação

Art. 13 Tratando-se de representação artística através de Pessoa Jurídica, a empresa produtora deverá comprovar Objeto Social ligado à atividade de produção musical.

VII - Da Avaliação e Seleção das Propostas

Art.14 A análise das propostas será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

I – Análise Documental – será realizada por uma comissão formada por membros da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação da FUNJOPE, designada através de portaria pela DIREX;

II – Avaliação de Mérito – será realizada por uma Comissão formada por profissionais com comprovada capacidade técnica e notoriedade na área cultural, com conhecimentos específicos de Música Regional Nordestina, especialmente do forró, a serem escolhidos nos moldes do art. 25, II c/c 13 da Lei 8666/93.

Art.15 A Análise Documental tem caráter eliminatório, estando habilitados a participar da Audição, apenas os Grupos que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, rigorosamente válidos.

Art.16 Do resultado da análise documental caberá recurso ao Diretor Executivo da FUNJOPE no prazo máximo de 48 horas após a divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura, conforme cronograma (anexo I) deste edital.

Art.17 A Avaliação de Mérito será realizada durante audição dos grupos musicais, nos dias **9, 10 e 11 de junho de 2014**, no Cine Linduarte Noronha na sede da FUNJOPE, das 19h00 às 21h30.

Art.18 Na audição, de caráter classificatório, a Comissão de Avaliação de Mérito atribuirá notas aos grupos musicais a partir dos seguintes fundamentos gerais:

I – Méritos artísticos de cada grupo musical, domínio do instrumento por cada músico executor (individualmente), entrosamento com o grupo, harmonização das músicas, arranjos, identidade musical, criatividade, domínio das letras das músicas, repertório e desempenho artístico. (7,0)

II – Relevância para a cultura pessoense e a Política Pública de Cultura; (2,0)

III – Viabilidade da execução dos serviços artísticos; (1,0)

Parágrafo Único – Serão selecionados e estarão aptos a serem contratados os grupos e/ou propostas que alcançarem a média final mínima de 06 (seis) pontos.

Art.19 O resultado da avaliação de mérito será entregue à FUNJOPE por meio de ata lavrada e assinada pela Comissão na qual deverá constar todas as notas atribuídas aos grupos avaliados indicando os selecionados e aptos a serem contratados.

Parágrafo Único – Não caberá recurso do resultado da Avaliação de Mérito, exceto no que diz respeito a contagem de pontos.

Art.20 Caberá à Diretoria Executiva da FUNJOPE a homologação e publicação da relação dos aprovados no Semanário Oficial, bem como a ampla divulgação nos meios de comunicação e no endereço eletrônico www.joaopessoa.pb.gov.br/funjope.

VIII - Da Contratação e Execução das Propostas

Art.21 A contratação dos grupos selecionados estará condicionada aos recursos orçamentários, bem como à programação financeira destinada ao projeto e as demandas da programação dos festejos juninos na Capital.

Art. 22 Os grupos selecionados assinarão Contrato de Prestação de Serviço com a FUNJOPE, que formalizará as responsabilidades das partes, podendo, cada um deles realizar uma ou mais apresentações artísticas, ficando condicionada a execução da atividade cultural à efetiva assinatura do citado instrumento jurídico.

Art. 23 Por cada apresentação, o grupo contratado receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, um cachê artístico no valor bruto de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), de acordo com os valores de mercado praticados na Região Nordeste**, do qual serão deduzidos os impostos e contribuições previstos na legislação aplicável a pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme o caso (ISS, IRRF, INSS e Empreender JP).

Art.24 Os valores pagos abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na apresentação, tais como transporte de músicos, traslado de instrumentos, alimentação, etc., não sendo devido pela FUNJOPE nenhum outro valor, seja a que título for.

Art. 25 A FUNJOPE se reserva o direito de remunerar apenas as propostas credenciadas e executadas conforme foram apresentadas originalmente sem nenhuma alteração que não tenha sido previamente autorizada pela Fundação, inclusive mudanças pertinentes à composição do grupo.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO VALOR TOTAL

Art 26. A despesa correrá pelas dotações orçamentárias a seguir:
10.201.13.392.5274.2.450 – Programa de Fomento e Difusão do São João.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2.439 – Programa de Fomento a Música.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5271.2.442 – Circulação de Bens Culturais.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art.27- Este Edital não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

XIII - Das Disposições Gerais

Art.28 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e da legislação pertinente.

Art.29 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o São João 2014 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da FUNJOPE como material institucional sendo que todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou autorizações para realizações das apresentações recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando os realizadores deste processo seletivo isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte do proponente, da legislação vigente que trata do tema. A FUNJOPE está autorizada utilizar em peças de divulgação dos eventos juninos: fichas técnicas, fotografia e áudio dos selecionados.

Parágrafo Único: Os grupos contratados submeter-se-ão às exigências da Lei Municipal nº 1.799, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 30 Considera-se peça de divulgação: relatórios, catálogos e demais produtos resultantes dos projetos (Festividades).

Art.31 A programação das apresentações (datas, horários e locais) será determinada pela FUNJOPE.

Art.32 As propostas selecionadas, em caso de não poderem atender a programação e não estiverem condizentes com o material selecionado, serão substituídas pela direção da FUNJOPE, independentemente de acordos com a comissão de seleção.

Art.33 As propostas e demais materiais anexos entregues para seleção não serão devolvidos.

Art.34 Não será permitida a participação de menores.

Art.35 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Concurso por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, até cinco dias antes que anteceder o início da análise documental, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art.36 Caso não haja propostas inscritas ou o número de inscrições for insuficiente para realização da seleção ou ainda não apresente qualificação satisfatória para o preenchimento de todos os requisitos, a FUNJOPE se reserva ao direito de revogar este Edital.

Art.37 Na apresentação é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.38 Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da FUNJOPE, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

Art.39 A FUNJOPE reserva-se o direito de contratar, a convite, para compor a programação do São João 2014, artistas e grupos da Paraíba, de outros Estados e de outros países.

Art.40 Os casos omissos, que não envolvam o mérito intrínseco dos trabalhos, serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNJOPE.

Art.41 O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa 07 de abril de 2014


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo da FUNJOPE

ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	07 de abril de 2014
Inscrições	22 a 30 de maio de 2014
Análise Documental	2 e 3 de junho de 2014
Publicação do Resultado da Análise Documental	4 de junho de 2014
Recursos da Análise Documental	5 e 6 de junho de 2014
Publicação da lista dos candidatos aptos à Audição	6 de junho
Audição e avaliação dos grupos	9, 10 e 11 de junho
Publicação do resultado final	12 de junho

(ANEXO II)

FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, (Nome do Proponente), vem, pelo presente, solicitar a inscrição do Grupo _____ (Nome do Grupo), com vistas à participar do processo seletivo objeto do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 0X/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE TRIOS DE FORRÓ PARA O SÃO JOÃO 2014**. Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária e declaro que todas as informações são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

DADOS DO PROPONENTE

Nome:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
RG:	CPF:	
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	
DDD TELEFONE:	FAX:	
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE E DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:		

João Pessoa, PB, de de 2014.

Assinatura

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de _____ no Estado _____ integrantes do grupo _____ composto por _____ integrantes, encaminhamos este documento em _____ folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, nomeando também integrante do aludido grupo o (a) Sr. _____, residente na RUA/AV _____, CPF Nº. _____, residente na RUA/AV _____, CIDADE _____, Nº. _____, BAIRRO _____, como nosso representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, ____ de _____ de 2014.

1. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

2. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

3. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

4. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

5. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

PROCESSO IPMJP Nº: 97/2014

DATA DA LICITAÇÃO: 29/04/2014

HORA DA LICITAÇÃO: 9:00 HORAS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 001/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no horário e data, acima previstos em sua sede a rua Eng. Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58052-160, CNPJ nº 40.955.403/0001-09, Licitação do tipo e modalidade acima citados.

1. PREÂMBULO

1.1. A presente licitação, que será integralmente conduzida pelo Pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio, será regida pela Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.985/2003 que regulamenta o Pregão no Município de João Pessoa, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as condições estatuidas neste instrumento convocatório e seus anexos, cujos preços serão consubstanciados em SRP, constantes do processo indicado acima;

1.2. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtido pelos interessados: De segunda a sexta (exceto feriados) na sala do Setor de Compras, Comissão de Licitação das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço acima mencionado;

1.3. Até 48 horas antes do horário e data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, direcionados ao Pregoeiro deste Instituto;

1.4. Caso seja acolhido a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não fizer até 48 horas antes do horário e data de realização da Seção Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo para suprir as necessidades de transporte existente neste Instituto de Previdência, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições da habilitação estabelecidas;

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

3.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

3.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3.5. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O Órgão não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

4.2. Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.2.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

DATA/HORA: 29/04/2014 às 9:00 horas

Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

DATA/HORA: 29/04/2014 às 9:00 horas

Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

4.2.2. Do envelope "**Proposta Comercial**" deverá constar, se for o caso, comprovação exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, declara sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2014, realizado pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPMjp.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á através de documento que o credencie a participar deste certame, conforme modelo abaixo (**COM FIRMA RECONHECIDA**), por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, que comprove os necessários poderes para apresentar proposta, formular lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes de "Proposta e Documentação", juntamente com a Declaração de Opção pelo "Simples Nacional" e a Declaração de Condição de ME ou EPP (se for o caso), modelo constante no item 4.2.2.

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade nº....., como representante da empresa....., CNPJ nº....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, ofertar lances, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local

Assinatura do Diretor

5.3. No caso de procuração de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão ainda na fase de credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme prescreve o art.4, inc. VII, da Lei n 10.520/02, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 001/2014.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. Datilografadas ou digitadas, em duas (02) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;

6.1.2. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, fabricante, ano e modelo de fabricação, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos e conterem também:

I. Preço cotado de forma expressa em moeda corrente, em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas nas especificações. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário, preço total mensal e preço global (12 meses)

. O preço deverá ser proposto incluindo-se os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro;

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

III. Prazo de entrega do(s) produto(s): 10 (dez) dias – a contar da data constante do respectivo contrato, empenho, ou documento oficial que produza o mesmo efeito;

IV. Local de entrega dos produtos: a empresa deverá entregar o produto na sede do instituto de Previdência do Município de João Pessoa, localizado na Rua Eng. Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-370, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, aos cuidados do Setor de Transportes – SET-TRA.

V. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações previstas no referido anexo;

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições previstas no Edital.

6.4. As Micro empresas–ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, gozarão dos benefícios da LC nº 123/06.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Regularidade Jurídica

7.1.1. Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.2.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias).

7.3.2. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do livro diário (último exercício registrado na Junta Comercial ou órgão competente), e índices econômicos: solvência geral, liquidez geral, liquidez corrente;

7.3.3. As empresas enquadradas como micro empresa ME e empresas de pequeno porte EPP não serão necessárias apresentação das demonstrações contábeis acompanhados do termo de abertura e encerramento no livro diário.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com data recente;

7.5. Juntamente com os documentos referidos neste item (Item 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, segundo determina o inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARACAO

A empresa CNPJ nº, declara, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Assinatura do diretor ou representante legal

7.6. O CRF - Certificado Registro de Fornecedores e Habilitação emitido pela SEAD – Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos a serem exigidos no edital, ressalvando-se a capacidade técnica atestados e declarações;

7.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data para sua apresentação, serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, ou emitidas via internet onde o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade e validade no site do órgão emissor;

7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos da habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitara novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.2.2. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

8.2.4. Será desclassificada a proposta que:

8.2.4.1. Não se refira à integralidade do item cotado;

8.2.4.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

8.2.4.3. Não atenda às exigências do instrumento convocatório.

8.3. LANCES VERBAIS

8.3.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.3.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4. Como critério de desempate, e em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, será dada preferência à contratação da ME (micro empresa) e EPP (empresa de pequeno porte).

8.4. JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentado.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.4.6. Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

8.4.8. após verificada a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP;

8.4.9. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar;

8.4.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.4.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para seja obtido melhor preço;

8.4.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para qual apresentou proposta;

9. RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

9.1. No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;

9.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

9.1.2. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

9.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão. O fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias;

9.2.1. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período;

10.1.1. O contrato observará a minuta do Anexo II e firmará compromisso para a contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável em caso previsto em Lei;

10.2. Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, a Chefia do SET-TRA terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da entrega dos produtos, oportunidade em que os aceitará, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;

10.3. Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Instituto de Previdência para assinatura do contrato, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

10.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57, 58 e 65, da Lei 8.666/93.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, de acordo com o art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável;

13.2. Deverão constar, também, na nota fiscal os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias/contribuições previdenciárias, a serem efetuadas pelo contratante, na forma da legislação vigente, exceto se a empresa for optante do sistema SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar a opção;

13.3. O IPMJP reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas no Termo de Referência;

13.4. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.5. Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o setor de Transporte deste Instituto de Previdência, observado o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14.2. O objeto do certame será recebido da seguinte forma:

14.2.1. Provisoriamente: para efeito de identificação e conferência dos veículos entregue, com as especificações exigidas neste Termo de Referência e as constantes da proposta da empresa fornecedora, em 1 (um) dia após a entrega;

14.2.2. Definitivamente: após a entrega e verificação do perfeito funcionamento dos veículos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;

14.3. A fiscalização do objeto desta licitação será exercida por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os fornecimentos e dirimir as dúvidas que surgirem na vigência contratual. E de tudo dará ciência ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme art.67 da Lei 8.666/93;

14.4. A CONTRATADA poderá nomear preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.5. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14.6. Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Em cotação de preços realizada previamente, a média dos valores das propostas recebidas é a seguinte:

R\$ 76.640,00 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

16.3. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a cópia da documentação de cada veículo “CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS”, disponibilizado para a prestação dos serviços;

16.4. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

16.5. Entregar os veículos abastecidos, e sua capacidade máxima;

16.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

16.7. Os veículos, objeto do Contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, chave de rodas, triângulo, macaco e etc);

16.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro Obrigatório e Taxa de Emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE;

16.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

16.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;

16.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus;

16.12. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática quando apresentarem defeitos mecânicos, por veículos das mesmas condições da entrega inicial;

16.13. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

16.14. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

16.15. Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente aos veículos locados para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto o Código de Trânsito Brasileiro;

16.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

16.17. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

16.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços;

16.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE as despesas com combustíveis e multas de trânsito;

17.2. Atestar as Faturas/Notas Fiscais ou outros semelhantes;

17.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.5. Indicar o responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

17.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

17.7. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

17.8. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

17.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com os veículos;

17.10. No caso de infração de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recursos junto à Autoridade que impôs a finalidade;

17.11. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

17.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrências Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

17.13. Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia pelo veículo sinistrado;

17.14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do Contrato, totalmente abastecido;

17.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante.

18.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2. Multas;

18.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

18.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

18.1.5. Indenização a Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

18.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2. A multa será aplicada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

18.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

18.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

19.1.1. Retardarem a execução do pregão;

19.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DO REAJUSTE

20.1. Decorrido o prazo, a cada 12 (doze) meses o valor mensal do contrato, poderá ser reajustado, mediante requerimento justificado da Contratada, utilizando-se o INPC, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará e imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

21.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões conforme previsão legal.

21.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

21.7. O valor contratado será irrevogável nos termos da Legislação vigente.

21.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.9. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.

21.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. A critério do Pregoeiro(a) a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele(a), o qual será registrado em Ata.

João Pessoa, 15 de abril de 2014

João Carlos de Oliveira Leão

Pregoeiro - IPMJP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O procedimento tem por finalidade autorizar a abertura de licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço global, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para suprir as necessidades de transporte existente neste Instituto de Previdência, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.985/2003 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O presente Termo de Referência reúne os elementos técnicos necessários para a caracterização da referida locação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação em questão justifica-se pelo número insuficiente de veículos para atender a demanda de deslocamento de servidores no desempenho das atividades desenvolvidas por este Instituto de Previdência que são essenciais e imprescindíveis.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

3.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3.5. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de documento que o credencie a participar deste certame, conforme modelo abaixo, por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, que comprove os necessários poderes para apresentar proposta, formular lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes de "Proposta e Documentação", juntamente com a Declaração de Opção pelo "Simples Nacional" e a Declaração de Condição de ME ou EPP (se for o caso), modelo constante no item 4.2.2.

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade nº....., como representante da empresa....., CNPJ nº....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local

Assinatura do Diretor

4.3. No caso de procuração de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão ainda na fase de credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme prescreve o art.4, inc. VII, da Lei n 10.520/02, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 001/2014.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

4.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços, do IPMP, no Semanário Oficial do Município.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Regularidade Jurídica

6.1.1. Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.2.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias).

6.3.2. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do livro diário (último exercício registrado na Junta Comercial ou órgão competente), e índices econômicos: solvência geral, liquidez geral, liquidez corrente;

6.3.3. As empresas enquadradas como micro empresa ME e empresas de pequeno porte EPP não serão necessárias apresentação das demonstrações contábeis acompanhados do termo de abertura e encerramento no livro diário.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com data recente;

6.5. Juntamente com os documentos referidos neste item (Item 6 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, segundo determina o inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARACAO

A empresa CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Assinatura do diretor ou representante legal

6.6. O CRF - Certificado Registro de Fornecedores emitido pela SEGAP – Gerência Operacional de Fornecedores da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos a serem exigidos no edital;

6.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data para sua apresentação, serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, ou emitidas via internet onde o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade e validade no site do órgão emissor;

6.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos da habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

7.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

7.1.1. Datilografadas ou digitadas, em duas (02) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;

7.1.2. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, fabricante, ano e modelo de fabricação, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos e conterem também:

I. Preço cotado de forma expressa em moeda corrente, em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas nas especificações. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário, preço total e preço global. O preço deverá ser proposto incluindo-se os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro;

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

III. Prazo de entrega do(s) produto(s): 10 (dez) dias – a contar da data constante do respectivo contrato, empenho, ou documento oficial que produza o mesmo efeito;

IV. Local de entrega dos produtos: a empresa deverá entregar o produto na sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, localizado na Rua Eng. Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-370, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, aos cuidados do Setor de Transportes – SET-TRA.

V. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações previstas no referido anexo;

7.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

7.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições previstas no Edital.

7.4. As Micro empresas–ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, gozarão dos benefícios da LC nº 123/06.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante.

8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. Multas;

8.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.5. Indenização a Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

8.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. Não se refira à integralidade do item cotado;

9.4.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

9.4.3. Não atenda às exigências do instrumento convocatório.

9.5. LANCES VERBAIS

9.5.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.5.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5.4. Como critério de desempate, e em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, será dada preferência à contratação da ME (micro empresa) e EPP (empresa de pequeno porte).

9.6. JULGAMENTO

9.6.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentado.

9.6.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.6.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

9.6.6. Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.6.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

9.6.8. após verificada a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP;

9.6.9. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar;

9.6.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

9.6.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para seja obtido melhor preço;

9.6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para qual apresentou proposta;

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, de acordo com o art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

11.3. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a cópia da documentação de cada veículo "CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS", disponibilizado para a prestação dos serviços;

11.4. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

11.5. Entregar os veículos abastecidos, e sua capacidade máxima;

11.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

11.7. Os veículos, objeto do Contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, chave de rodas, triângulo, macaco e etc);

11.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro Obrigatório e Taxa de Emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE;

11.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

11.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;

11.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus;

11.12. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática quando apresentarem defeitos mecânicos, por veículos das mesmas condições da entrega inicial;

11.13. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

11.14. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

11.15. Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente aos veículos locados para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto o Código de Trânsito Brasileiro;

11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.17. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

11.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços;

11.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Caberá ao CONTRATANTE as despesas com combustíveis e multas de trânsito;

12.2. Atestar as Faturas/Notas Fiscais ou outros semelhantes;

12.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.5. Indicar o responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

12.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

12.7. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

12.8. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

12.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com os veículos;

12.10. No caso de infração de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recursos junto à Autoridade que impôs a finalidade;

12.11. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

12.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrências Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

12.13. Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia pelo veículo sinistrado;

12.14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do Contrato, totalmente abastecido;

12.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o setor de Transporte deste Instituto de Previdência, observado o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O objeto do certame será recebido da seguinte forma:

13.2.1. Provisoriamente: para efeito de identificação e conferência dos veículos entregue, com as especificações exigidas neste Termo de Referência e as constantes da proposta da empresa fornecedora, em 1 (um) dia após a entrega;

13.2.2. Definitivamente: após a entrega e verificação do perfeito funcionamento dos veículos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;

13.3. A fiscalização do objeto desta licitação será exercida por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os fornecimentos e dirimir as dúvidas que surgirem na vigência contratual. E de tudo dará ciência ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme art.67 da Lei 8.666/93;

13.4. A CONTRATADA poderá nomear preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.5. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13.6. Quaisquer exigência da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Em cotação de preços realizada previamente, a média dos valores das propostas recebidas é a seguinte:

R\$ 76.640,00 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Atividade: Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais

09.122.5001.2603 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 75 – Locação de Veículos

Fonte de Recursos: 00 (Recursos Ordinários)

15.2. Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

16. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

16.1. Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período;

16.1.1. O contrato observará a minuta do Anexo II e firmará compromisso para a contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável em caso previsto em Lei;

16.2. Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, a Chefia do SET-TRA terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da entrega dos produtos, oportunidade em que os aceitará, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;

16.3. Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Instituto de Previdência para assinatura do contrato, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

16.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57, 58 e 65, da Lei 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável;

17.2. Deverão constar, também, na nota fiscal os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias/contribuições previdenciárias, a serem efetuadas pelo contratante, na forma da legislação vigente, exceto se a empresa for optante do sistema SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar a opção;

17.3. O IPMJP reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas no Termo de Referência;

17.4. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.5. Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará e imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

19.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões conforme previsão legal.

19.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7. O valor contratado será irrevogável nos termos da Legislação vigente.

19.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.9. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.

19.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação apresentação de suas propostas e o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. A critério do Pregoeiro(a) a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele(a), o qual será registrado em Ata.

ESPECIFICAÇÕES

Item	Quant.	Especificação do Serviço/Material
01	04	Locação mensal de 04 (quatro) veículos, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motorização 1.0cc (um ponto zero), 04 (quatro) portas, motor tipo bi-combustível (gasolina/álcool), equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, sem motorista, ano de fabricação 2013/2014 e modelo ano 2014, quilometragem livre e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 15 de abril de 2014.

ANEXO II

CONTRATO Nº/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM, com sede à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166 – Centro – João Pessoa, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 40.955.403/0001-09, representada neste ato pelo Superintendente do Instituto, o **Sr. PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 538.574 - SSP/PB e CPF Nº 325.142.634-68, residente a Rua Des. Hilton Souto Maior, nº 6701, Cond. Cabo Brando Privê, Quadra 226, Lote 369, Bairro Portal do Sol, nesta Cidade de João Pessoa, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, localizada à Av. Rua.....nº....., Bairro....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob N.º....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade NºÓrgão Emissor e CPF Nº, residente e domiciliado a Rua/Av., nº....., Bairro, CEP:....., na cidade de, resolvem celebrar por força do presente contrato de locação mensal de 04 (quatro) veículos, conforme Processo Administrativo nº 97/2014 – Pregão Presencial nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/202, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.985/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto da avença, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de 04 (quatro) veículos, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da sede deste Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Shopping Popular 4&400 e Centro de Convivência, conforme abaixo relacionado:

Item	Produtos/Serviços	Valor Unitário Mês - R\$	Valor Total Mês - R\$	Valor Total 12 (meses) - R\$
01	Locação mensal de 04 (quatro) veículos, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motorização 1.0cc (um ponto zero), 04 (quatro) portas, motor tipo bi-combustível (gasolina/álcool), equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, sem motorista, ano de fabricação....., marca....., modelo, placas.....			

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A execução do presente Contrato será custeada com recursos por conta da dotação orçamentária :

Atividade: – Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais

09.122.5001.2603 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. jurídica

Subelemento: 75 – Locação de Veículos

Fonte de Recursos: 00 - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços relacionados na Cláusula segunda do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o valor global de R\$..... (.....), através da Emissão de Nota de Empenho Global, pelo período de 12 (doze) meses, o qual será pago em parcelas mensais de R\$ (.....), a serem pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, em crédito em conta ou cheque nominal, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado por quem de direito;

4.2- Os preços propostos e aprovados no processo licitatório serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e passará a integrar o Contrato, independente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que o preço referido inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas e contribuições, que possam incidir durante a execução dos serviços;

4.3- Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, as certidões negativas de débitos CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATADA e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizadas;

4.4- O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º Parágrafo II, do Art. 65 da Lei 8.666/93;

4.5- Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - A entrega dos veículos contratados deverá ser realizada na sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, imediatamente após a assinatura do Contrato de locação. O termo imediatamente deve ser entendido como até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o setor de Transporte deste Instituto de Previdência, observado o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O objeto do certame será recebido da seguinte forma:

8.2.1. **Provisoriamente:** para efeito de identificação e conferência dos veículos entregue, com as especificações exigidas neste Termo de Referência e as constantes da proposta da empresa fornecedora, em 1 (um) dia após a entrega;

8.2.2. **Definitivamente: após a entrega e verificação do perfeito funcionamento dos veículos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;**

8.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os fornecimentos e dirimir as dúvidas que surgirem na vigência contratual. E de tudo dará ciência ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme art.67 da Lei 8.666/93;

8.4. A CONTRATADA poderá nomear preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.5. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

8.6. Quaisquer exigências das fiscalizações inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

9.3. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a cópia da documentação de cada veículo “CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS”, disponibilizado para a prestação dos serviços;

9.4. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

9.5. Entregar os veículos abastecidos, e sua capacidade máxima;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

9.7. Os veículos, objeto do Contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, chave de rodas, triângulo, macaco e etc);

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro Obrigatório e Taxa de Emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE;

9.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

9.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;

9.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus;

9.12. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática quando apresentarem defeitos mecânicos, por veículos das mesmas condições da entrega inicial;

9.13. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

9.14. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

9.15. Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de atuação de infração de trânsito referente aos veículos locados para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto o Código de Trânsito Brasileiro;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.17. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços;

9.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACIONES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. Caberá ao CONTRATANTE as despesas com combustíveis e multas de trânsito;

10.2. Atestar as Faturas/Notas Fiscais ou outros semelhantes;

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.5. Indicar o responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

10.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

10.7. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

10.8. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

10.9. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com os veículos;

10.10. No caso de infração de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recursos junto à Autoridade que impôs a finalidade;

10.11. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

10.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrências Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

10.13. Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia pelo veículo sinistrado;

10.14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do Contrato, totalmente abastecido;

10.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, nos termos estatuidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, assim consideradas pelo CONTRATANTE, para as quais haja concorrido;

b) multa, sobre o valor do Contrato como seguem:

b.1) 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual ou da legislação vigente;

b.2) 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações dos serviços contratados;

c) Suspensão do direito de contratar com o IPM, quando ocorrerem reincidências reiteradas dos dispostos nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA, reconhece para todos os efeitos, a possibilidade de rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Poderá o presente Contrato ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.2 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.3 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e a seu exclusivo critério.

13.4 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os serviços ora contratados não poderão ser cedidos ou sub-contratados;

14.2 - A CONTRATADA, deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros;

14.3 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 001/2014;

14.4 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados pela Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, em harmonia com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato;

16.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, de de 2014

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

ANEXO III**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014 – IPMJP**

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **Instituto de Previdência do Município**, com sede na rua Eng. Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-370, CNPJ nº 40.955.403/0001-09, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, **João Carlos de Oliveira Leão, Mat. 70.108-4**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial IPMJP nº **001/2014** – , visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, nos termos do **Processo IPMJP nº. 97/2014**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 26.375/05, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto nº 26.375/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no Edital e no Anexo I, do edital de licitação Pregão Presencial IPMJP nº **001/2014**;
- d) fornecer o (s) bem (ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e não participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pelo IPMJP (**ÓRGÃO GERENCIADOR**) as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto 26.375/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do(s) materiais (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM QUANT. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS**Empresa 1ª****Colocada**

CNPJ:

Endereço:

Empresa 2ª**Colocada**

CNPJ:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do serviço (em duas vias), onde conste o "atestado" de recebimento da prestação do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme item 7.2 da habilitação, constante do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do decreto 26.375/05, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias restará configurada a inexecução total do contrato;
- c) caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo IPMJP nº 97/2014;
- b) Edital do Pregão Presencial IPMJP nº 001/2014 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO, Pregoeiro**, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

João Pessoa,

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO

Pregoeiro IPMJP

EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

ANEXO IV

(Papel Timbrado do Licitante)

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

DIA: HORA:

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:.....

CNPJ/MF:.....

Endereço Completo:.....

Tel/Fax:.....

E-mail:.....

Sr. Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa Proposta de Preços para a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014, Tipo menor Preço Global, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição Serviço/Material	V.Unitário	V.Mensal Total	V.Global (12 meses)
01	Locação mensal de 04 (quatro) veículos, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motorização 1.0cc (um ponto zero), 04 (quatro) portas, motor tipo bi-combustível (gasolina/álcool), equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, sem motorista, ano de fabricação 2013/2014 e modelo ano 2014, quilometragem livre e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, pelo período de 12 (doze) meses, (indicar as marcas dos veículos), (indicar os modelos dos veículos)			

(.....VALOR GLOBAL POR EXTENSO.....)

Prazo de Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Prazo de Entrega dos Veículos:

Local de Entrega dos Veículos:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão.

Declaramos também que nos preços cotados estão incluídas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com manutenção técnica dos veículos, impostos, seguros, taxas, previdenciárias, trabalhistas e fiscais, ou quaisquer outros que possam incidir.

Local e Data

Assinatura do Proponente/Representante

CPF:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL _____

Recebi do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, cópia do Edital Pregão Presencial nº 001/2014 e seus Anexos.

João Pessoa, _____ de _____ de 2014

Representante da Empresa

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-011/2014

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-011/2014**, referente à locação de imóvel não residencial por parte do **PROCON /JP**, localizado na Avenida Dom Pedro I, nº. 473, Centro, nesta Capital-PB, destinado ao funcionamento da nova sede do **PROCON MUNICIPAL**, em favor de **HELLOSMAN MARTINS ARARUNA JÚNIOR**, portador do CPF sob o nº. 308.511.494-72, no valor mensal de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 626. 400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), para um período de 36 (trinta e seis) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 0185/2014 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 200/2014 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2014/022918 e 2014/031221.

João Pessoa, 16 de abril de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 135/2014**

Contratação da Orquestra FREVORIANDO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, que fará 3 (três) apresentações nos dias, 20 de fevereiro de 2014, no Bloco PÉ DE MATO, na Praça Pavilhão do Chá, Centro, as 18:00h, 20 de fevereiro de 2014, no Bloco do PINGUIM, na Praça do Pavilhão do Chá, Centro, as 21:00h, 22 de fevereiro de 2014, no Bloco dos ATLETAS, na VIA FOLIA, na Epitácio Pessoa, as 19:00H, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 149/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 162/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra KAKÁ NO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity
Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 138/2014**

Contratação da Orquestra GAMBIARRA DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, que fará 4 (quatro) apresentações nos dias, 20 de fevereiro de 2014, no Bloco CONFETE E SERPENTINA, no Centro CATEDRAL, as 19:00h, 21 de fevereiro de 2014, no Bloco BARATA DOS BANCÁRIOS, na Praça da Paz, as 18:00h, 22 de fevereiro de 2014, no Bloco FLA-TORRE, na Torre, as 21H, 15 de março de 2014, no FOLIÃO DA PRAÇA, na Praça da Pedra, Centro, as 19:00H, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 150/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 138/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra UNIDOS DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity
Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 139/2014**

Contratação da Orquestra OS TROPICAIS representado pela ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.389.295/0001-04, que fará 7 (SETE) apresentações nos dias, 20/02/2014 - Bloco DA EMLUR, no Centro, as 22:00h; 20/02/2014 - Bloco MALUCO BELEZA, Centro, as 18:00h; 25/02/2014 - no Bloco PICA PAU, na Rua Benício de O. Lima, José Américo, as 21:00h; 26/02/2014 - Bloco PIRA NA FOLIA, na VIA FOLIA, as 19:00h; 27/02/2014 no BLOCO IMPECÁVEIS DA TORRE, na Torre, as 18:00h, 28/02/2014 no BLOCO LACOU, LASCOU, na Rua Antonio Claudino Leal, Praça do Costa e Silva, as 16:00h, 01/03/2014 no BLOCO A MADRUGADA DA MULINGA, na Praça das Mangueiras, as 00:00h, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 171/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 139/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra OS TROPICAIS representado pela empresa ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor de R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Maurício Navarro Burity
Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

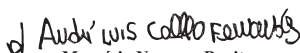
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 140/2014**

Contratação da Orquestra 100% PARAIBANA representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 05 (cinco) apresentações nos dias: 28/02/2014 – Bloco das Muriçocas do Miramar; 27/02/2014 – Bloco Galo do 13 de Maio; 05/03/2014 – Bloco Boca de Litró; 20/02/2014 – Bloco da Cueca e 28/02/2014 - Carnaval da SEMOB, dentro da Programação do Carnaval Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 140/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 140/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra 100% PARAIBANA representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

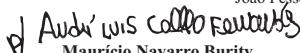
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 141/2014**

Contratação da Orquestra MESTRE QUIMBA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 5 (cinco) apresentações dias, 22 de fevereiro de 2014, BLOCO DAS PIABAS, na Rua Osório Paes, Baixo Tambau, as 22:00h, 27 de fevereiro de 2014, no Bloco VIÚVAS DO BELA VISTA, na Rua Humberto Paiva, as 21:00h, 02 de março de 2014, no Bloco TREM DA FOLIA, na Rua Humberto Paiva, as 12H, 07 de março de 2014, no Bloco da ROLINHA, na Praça Assis Chateaubriand, 13 de MAIO, as 19H, 15 de março de 2014, no Bloco do BACALHAU, no Condomínio Jardim Sul, Zé Américo, as 17H, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 156/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 141/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra MESTRE QUIMBA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

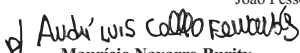
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 142/2014**

Contratação da Orquestra ARAXÁ representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 6 (seis) apresentações nos dias, 23 de fevereiro de 2014, no BLOCO AS GLAMOROSAS DE SÃO JOSÉ, na Praça Principal do Bairro São José, as 16:00h, 27 de fevereiro de 2014, no CORDÃO DO FREVO RASGADO, no MAG SHOPPING, Manaíra, as 20:00h, 28 de fevereiro de 2014, no BLOCO DO CAFUCÚ, no Centro, as 22:00h, 28 de fevereiro de 2014, no BLOCO DO CADI, na Praça d Lúcio Lima de Carvalho, Funcionários II, as 14:00h, 26 de fevereiro de 2014, no BLOCO MURIÇOCAS DO MIRAMAR, na VIA FOLIA, as 22:00h, 25 de fevereiro de 2014, no BLOCO DA LIMPEZA, PORTADORES DA FOLIA, no Busto de Tamandaré, as 15:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 142/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 142/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra JP FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

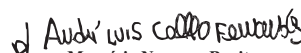
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 143/2014**

Contratação da Orquestra SÓ FOLIA representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 04 (quatro) apresentações nos dias: 25/02/2014 – Bloco Grupo da Melhor Idade, na Praça Lauro Wanderley; 26/02/2014 – Bloco Traíras Fora, na Avenida Epitácio Pessoa; 28/02/2014 – Bloco Cafuçú, no Centro da Cidade; 03/03/2014 – Carnaval Tradição da Torre, na Rua Santa Júlia, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 163/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 143/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra SÓ FOLIA representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

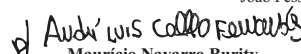
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 144/2014**

Contratação da Orquestra JP FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 4 (quatro) apresentações nos dias, 28 de fevereiro de 2014, no POLO DE MANDACARU, em Mandacaru, as 18:00h, 01 de março de 2014, no SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, as 14:00h, 08 de março de 2014, no VIOLANDO A MADRUGADA, nos Bancários no Bar do Baiano, as 22:00h, 26 de fevereiro de 2014, no MURIÇOCAS DE MIRAMAR, na VIA FOLIA na Epitácio Pessoa, as 20:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 151/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 171/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra FREVO MANIA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 145/2014**

Contratação da Orquestra AMANTES DA LIRA representado pela RONALDO QUEIROZ XAVIER - ME - CNPJ N.º 15.032.806/0001-39, que fará 4 (quatro) apresentações nos dias, 28/02/2014 – Bloco DO CAFUÇU, no bairro Centro, as 22:00h; 01/03/2014 – SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, as 11:30h, 01/03/2014 no BLOCO VACA MORTA, na Praça da Conquista, Padre Zé, as 22:00h, 02/03/2014 no BLOCO JANGADINHA DO AMOR, no Bairro da Penha, as 14:00h, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 141/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 145/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra AMANTES DA LIRA representado pela empresa RONALDO QUEIROZ XAVIER - ME - CNPJ N.º 15.032.806/0001-39, pelo valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

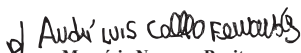
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 147/2014**

Contratação da Orquestra PICADINHO DE FREVO representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 05 (cinco) apresentações nos dias: 20/02/2014 – Bloco Anjo Azul; 26/02/2014 – Bloco Muriçocas do Miramar; 02/03/2014 – Baile de Carnaval do Sintem; 01/03/2014 – Bloco Os Imprensados e 20/02/2014 – Bloco da Melhor Idade, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 160/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 147/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PICADINHO DE FREVO representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

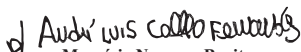
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 148/2014**

Contratação da Orquestra PB FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 5 (cinco) apresentações nos dias, 20 de fevereiro de 2014, no Bloco DA CUECA, na Rua Lauro Torres, Bairro Tambauzinho, as 14:00h, 28 de fevereiro de 2014, no BLOCO CRIANÇA FELIZ, na Praça Hildon Bandeira, Torre, as 16:00h, 02 de março de 2014, no Bloco ESPERANÇAS DO COLINAS, no Colinas do Sul, as 19H, 04 de março de 2014, no BLOCO A CORDA DA TORRE, no Bairro da Torre, as 18:00H, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 165/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 158/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra SWAT representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

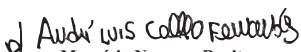
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 149/2014**

Contratação da Orquestra PARAÍBA DE RITMOS representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, que fará 05 (cinco) apresentações nos dias, 20/02/2014 – Bloco MALUCO BELEZA, no bairro Centro, as 18:00h; 22/02/2014 – Bloco BOIZINHO VERMELHO, bairro do Jaguaribe, as 15:00h; 22/02/2014 – no Bloco Vermelho, Jaguaribe, as 17:00h; 26/02/2014 – Bloco PIRA NA FOLIA, no VIA FOLIA, as 20:00h; 01/03/2014 no BLOCO SAI OU NÃO SAI, no Altiplano, as 18:00h, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 157/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 149/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PARAÍBA DE RITMOS representado pela empresa ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

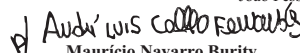
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 150/2014**

Contratação da Orquestra SPLOK representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 6 (seis) apresentações nos dias, 20 de fevereiro de 2014, no Bloco DA CUECA, na Torre, as 17:00h, 21 de fevereiro de 2014, no BLOCO DA LIMPEZA, na Epitácio Pessoa, as 22:00h, 21 de fevereiro de 2014, no Bloco PICOLÉ DE MANGA, na Epitácio Pessoa, as 18H, 02 de março de 2014, no BLOCO DA SAUDADE, na Rua Floriano Peixoto, Bairro Jaguaribe, as 18:00H, 26 de fevereiro de 2014, MURIÇOCAS DO MIRAMAR, Epitácio Pessoa, as 18:00h, 22 de fevereiro de 2014, BLOCO DOS SANTINHOS DO CASTELO BRANCO, na Rua Cônego João de Deus, no Castelo Branco, as 16h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 159/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 148/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PB FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

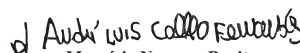
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 151/2014**

Contratação da Orquestra PORTA DO SOL representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 04 (quatro) apresentações nos dias 20/02/2014 – Bloco Anjo Azul, 21/02/2014 – Bloco Picolé de Manga; 26/02/2014 – Muriçocas do Miramar e 26/02/2014 – Bloco Só Fuxico, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 162/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 151/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PORTA DO SOL representado pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

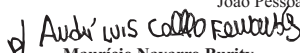
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 155/2014**

Contratação da Orquestra AZDD representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, que fará 6 (SEIS) apresentações nos dias, 23/02/2014 – Bloco VIÚVAS DA TORRE, no bairro Torre, as 19:00h; 28/02/2014 – Bloco ELEFANTE DA TORRE, bairro da Torre, as 19:00h; 04/03/2014 – no Bloco A CORDA DA TORRE, Torre, as 18:00h; 08/03/2014 – Bloco A MACACADA, na Av. Cruz das Armas, Próximo a Igreja São José, as 17:00h; 24/02/2014 no BLOCO MURIÇOQUINHAS DE MIRAMAR, no VIA FOLIA, as 16:00h; 23/02/2014 no BLOCO DAS VIRGENS, no VIA FOLIA, as 16:00h, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 143/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 155/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra AZDD representado pela empresa ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

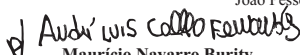
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 156/2014**

Contratação da Orquestra MARACATUARA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 6 (seis) apresentações nos dias, 23 de fevereiro de 2014, na Promoção dos Cabos e Sargentos, no Retão de Manaira, as 13:00h, 25 de fevereiro de 2014, no ACORDE MIRAMAR, na Praça das Muriçocas, Miramar, as 22:00h, 01 de março de 2014, no PARATIBE FOLIA, na Principal de Paratibe, as 16:00h, 04 de março de 2014, no BURACO DO THEO, na Torre, as 09:00h, 04 de março de 2014, no BLOCO QUEM QUEM, no Porto do Capim, as 16:00h, 01 de março de 2014, no FOLIA CIDADÃ, no Porto do Capim, as 18:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 154/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 156/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra MARACATUARA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

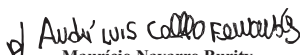
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 157/2014**

Contratação da Orquestra FOLIA SANTARRITENSE representado pela ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, que fará 04 (quatro) apresentações nos dias 23/02/2014 - Bloco Viúvas da Torre, no bairro da Torre; 24/02/2014 - Bloco Muriçoquinhas, bairro do Miramar; 26/02/2014 - Inauguração da Praça das Muriçocas e 28/02/2014 - Bloco Cafuzú, no Centro da Cidade, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 146/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 157/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra FOLIA SANTARRITENSE representado pela empresa PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

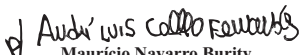
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 158/2014**

Contratação da Orquestra SWAT representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 4 (quatro) apresentações nos dias, 22 de fevereiro de 2014, no Bloco DO BATENTE, na Rua Lauro Torres, Bairro Tambauzinho, as 14:00h, 28 de fevereiro de 2014, no BLOCO CRIANÇA FELIZ, na Praça Hildon Bandeira, Torre, as 16:00h, 02 de março de 2014, no Bloco ESPERANÇAS DO COLINAS, no Colinas do Sul, as 16h, 01 de março de 2014, no BLOCO DO SERROTE, no Bar da Ivete na Rua Santa Júlia, Torre, as 16:00h, 04 de março de 2014, Bloco CORNOS EMBUSTIDOS, Rua Maestro Joaquim Pereira, Cristo, as 20h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 170/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 159/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra INVASORES DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

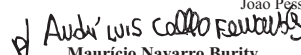
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 159/2014**

Contratação da Orquestra INVASORES DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 5 (cinco) apresentações nos dias, 22 de fevereiro de 2014, no Bloco NATIVOS DO OCEANIA, no Bairro Oceania, vizinho ao Bessa, as 15:00h, 28 de fevereiro de 2014, no ANIVERSÁRIO DO CENTRO DE COMÉRCIO DE PASSAGEM, no Centro de Passagem, Centro, as 09:00h, 28 de fevereiro de 2014, no Bloco do FUSCA, na Rua Frei Antonio, Funcionários IV, as 16h, 01 de março de 2014, no BLOCO DO SERROTE, no Bar da Ivete na Rua Santa Júlia, Torre, as 16:00h, 04 de março de 2014, Bloco CORNOS EMBUSTIDOS, Rua Maestro Joaquim Pereira, Cristo, as 20h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 170/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 136/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra GABIARRA DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 160/2014**

Contratação da Orquestra CONFUSSÃO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 5 (cinco) apresentações nos dias, 22 de fevereiro de 2014, no Bloco AGORA VAI, na Rua João Santiago/Cap João Freire, Expedicionário, as 17:00h, 25 de fevereiro de 2014, no UNIDOS DA LOUCURA, em frente ao estacionamento do SEBRAE, as 14:00h, 27 de fevereiro de 2014, no VII FOLIA DA INCLUSÃO, no CAPS de Tambaí, as 09:00h, 28 de fevereiro de 2014, na PREVENÇÃO NA FOLIA, na Av. Monte Castelo, Mandacaru, as 08:00h, 28 de março de 2014, no BLOCO LASCOU LASCOU, na Antonio Claudino Leal, Praça do Costa e Silva, as 16:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 168/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 156/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra MARACATUARA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

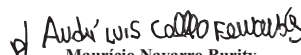
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 161/2014**

Contratação da Orquestra LOBOS DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 4 (quatro) apresentações nos dias, 25 de fevereiro de 2014, no Bloco 25 BICHOS, na Floriano Peixoto, Jaguaribe, as 18:00h, 28 de fevereiro de 2014, no DINÂMICO CULTURAL, por trás do Shopping Tambaí, as 16:00h, 28 de fevereiro de 2014, no Bloco CAFUZU, no Centro, as 20h, 02 de março de 2014, no BLOCO DA SAUDADE, no Bar de Luciana na Floriano Peixoto, Jaguaribe, as 17:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 153/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 161/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra LOBOS DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

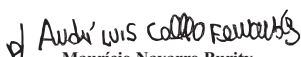
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 162/2014**

Contratação da Orquestra KAKÁ NO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 5 (cinco) apresentações nos dias, 21 de fevereiro de 2014, no PICOLÉ DE MANGA, no VIA FOLIA, as 18:00h, 22 de fevereiro de 2014, no Bloco CORSO, no Esporte Clube Cabo Branco, as 12:00h, 26 de fevereiro de 2014, no Bloco MURIÇOCAS DO MIRAMAR, na VIA FOLIA, na Epitácio Pessoa, as 22:00h, 27 de fevereiro de 2014, no BLOCO DA SAUDADE, na Rua Floriano Peixoto, Jaguaribe, as 20:00h, 02 de março de 2014, no Bloco BIRITEIROS DE MANGABEIRA, no Mercado Público de Mangabeira, as 19:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 152/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 162/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra GABIARRA DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

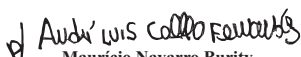
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 163/2014**

Contratação da Orquestra FREVOLÂNDIA representada pela ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, que fará 03 (três) apresentações nos dias 25/02/2014 - Bloco 25 Bichos, no bairro de Jaguaribe e 01/03/2014 - Bloco Boi do Bessa, bairro do Bessa; 10/03/2014 - Bloco Afilhados da Madrinha, no bairro do Cruz das Armas, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 148/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 163/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra FREVOLÂNDIA representada pela empresa PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

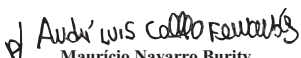
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 164/2014**

Contratação da Orquestra CAPITAL DO FREVO representada pela ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, que fará 03 (três) apresentações nos dias 02/03/2014 - Bloco Piratas de Jaguaribe, no bairro de Jaguaribe; 27/02/2014 - Bloco da Limpeza; 01/03/2014 - Bloco Boi do Bessa, no bairro do Bessa, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 145/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 164/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra FOLIA SANTARRITENSE representada pela empresa PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

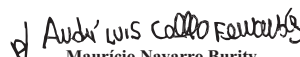
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 165/2014**

Contratação da Orquestra TABAJARAS DO FREVO representado pela ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, que fará 3 (três) apresentações nos dias, 22/02/2014 - Bloco DIXMANTELADOS DO CRISTO, no bairro Cristo, as 19:00h; 24/02/2014 - Bloco MURIÇOQUINHAS DE MIRAMAR, no VIA FOLIA, as 16:00h, 01/03/2014 no BLOCO URSO GAY, na Praça do Coqueiral, Mangabeira, as 19:00h, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 166/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 165/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra TABAJARAS DO FREVO representado pela empresa ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ N.º 09.389.295/0001-04, pelo valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

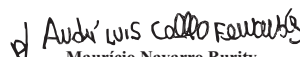
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 166/2014**

Contratação da Orquestra BICO DE OURO representado por JOÃO BATISTA MARQUES DA SILVA - CPF N.º 035.641.794-88, que fará 04 (quatro) apresentações nos dias 01/03/2014 - Carnaval Tradição na Rua Duarte da Silveira; 02/03/2014 - Bloco São José Folia, no bairro do São José; 08/03/2014 - Caminhada das Mulheres no Parque Solon de Lucena e 08/03/2014 - Bloco Show de Bola, no bairro dos Bancários, dentro da Programação do Pré-Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 144/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 166/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra BICO DE OURO representado pela empresa por JOÃO BATISTA MARQUES DA SILVA - CPF N.º 035.641.794-88, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

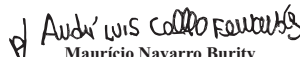
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 167/2014**

Contratação da Orquestra PARAÍSO DA FOLIA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, que fará 7 (sete) apresentações dias 24 de fevereiro de 2014, na Praça das Muriçocas - Muriçoquinha as 16:00h, 22 de fevereiro de 2014, no III Bloco da Diversidade, na Lagoa as 16:00h, 01 de março de 2014 no SAI OU NÃO SAI no Altiplano, as 16h, 02 de março de 2014, no CUECA DA TORRE na Av. Carneiro da Cunha, Torre, as 16h, 02 de março de 2014, no DESFILE DAS ESCOLAS, na Beira Rio, as 19h, 25 de fevereiro de 2014, no PORTADORES DA FOLIA, no Busto de Tamandaré, as 16h e no dia 02 de março de 2014, no BLOCO DA PIPOCA, na Av. Duarte da Silveira, as 21h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 158/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 167/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PARAÍSO DA FOLIA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ N.º 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

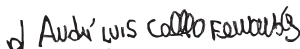
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 168/2014**

Contratação da Orquestra ARAXÁ representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, que fará 6 (seis) apresentações nos dias, 23 de fevereiro de 2014, no BLOCO AS GLAMOROSAS DE SÃO JOSÉ, na Praça Principal do Bairro São José, as 16:00h, 27 de fevereiro de 2014, no CORDÃO DO FREVO RASGADO, no MAG SHOPPING, Manaira, as 20:00h, 28 de fevereiro de 2014, no BLOCO DO CAFUCÚ, no Centro, as 22:00h, 28 de fevereiro de 2014, no BLOCO DO CADI, na Praça d Lúcio Lima de Carvalho, Funcionários II, as 14:00h, 26 de fevereiro de 2014, no BLOCO MURIÇOCAS DO MIRAMAR, na VIA FOLIA, as 22:00h, 25 de fevereiro de 2014, no BLOCO DA LIMPEZA, PORTADORES DA FOLIA, no Busto de Tamandaré, as 15:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 142/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 142/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra ARAXÁ representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

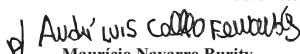
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 169/2014**

Contratação da Orquestra MÁSCARA NEGRA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, que fará 4 (quatro) apresentações nos dias, 22 de fevereiro de 2014, no BLOCO DIN DIN DE RUM, na Miguel Santa Cruz, no Bairro Torre, as 16:00h, 27 de fevereiro de 2014, no BLOCO GALO DO 13 DE MAIO, no 13 de Maio, as 18:00h, 28 de fevereiro de 2014, no BLOCO DO CAFUCU, no Centro, as 18:00h, 01 de março de 2014, no BLOCO DONZELAS DA SAUDADE, na Rua da Saudade, Roger, as 19:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 155/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 169/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra MÁSCARA NEGRA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

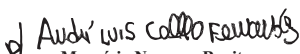
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 171/2014**

Contratação da Orquestra CONFUSSÃO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, que fará 5 (cinco) apresentações nos dias, 22 de fevereiro de 2014, no Bloco AGORA VAI, na Rua João Santiago/Cap João Freire, Expedicionário, as 17:00h, 25 de fevereiro de 2014, no UNIDOS DA LOUCURA, em frente ao estacionamento do SEBRAE, as 14:00h, 27 de fevereiro de 2014, no VII FOLIA DA INCLUSÃO, no CAPS de Tambaá, as 09:00h, 28 de fevereiro de 2014, na PREVENÇÃO NA FOLIA, na Av. Monte Castelo, Mandacaru, as 08:00h, 28 de março de 2014, no BLOCO LASCOU LASCOU, na Antonio Claudino Leal, Praça do Costa e Silva, as 16:00h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 168/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 160/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra CONFUSSÃO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

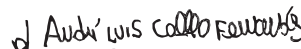
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 172/2014**

Contratação da Orquestra UNIDOS DO FREVO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, que fará 7 (sete) apresentações dias 24 de fevereiro de 2014, na Praça das Muriçocas - Muriçoquinha as 16:00h, 22 de fevereiro de 2014, no III Bloco da Diversidade, na Lagoa as 16:00h, 01 de março de 2014 no SAI OU NÃO SAI no Altiplano, as 16h, 02 de março de 2014, no CUECA DA TORRE na Av. Carneiro da Cunha, Torre, as 16h, 02 de março de 2014, no DESFILE DAS ESCOLAS, na Beira Rio, as 19h, 25 de fevereiro de 2014, no PORTADORES DA FOLIA, no Busto de Tamandaré, as 16h e no dia 02 de março de 2014, no BLOCO DA PIPOCA, na Av. Duarte da Silveira, as 21h, todos nas festividades do Carnaval de 2014, conforme memorando N.º 158/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 167/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PARAISO DA FOLIA representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

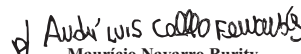
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 181/2014**

Contratação do Maestro SANDOVAL MORENO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, dentro do Chamamento Público nº 01/2013 Inscrição e Cadastro de Orquestras de Frevo que irão fazer parte do Carnaval 2014, para ser avaliador na Audição e Avaliação das Orquestras de Frevo, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014, no Cine Linduarte Noronha, das 18h00 às 21h30, no Carnaval Tradicional 2014, conforme memorando N.º 55/2014, do dia 11 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 181/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Maestro SANDOVAL MORENO representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 183/2014**

Contratação do Profissional Formado pela Escola Macunaima e Fundador da Trupe Artemanha de Investigação Teatral/SP o Sr. LUCIANO SANTIAGO LIMA - CPF nº. 166.161.858-85, para Compôr a Comissão de Seleção dos Projetos para Montagem do Espetáculo Teatral Paixão de Cristo 2014, no período de 10 a 11 de março de 2014, no Projeto Paixão de Cristo 2014, conforme memorando N.º 003/2014, do dia 13 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 183/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Profissional Formado pela Escola Macunaima e Fundador da Trupe Artemanha de Investigação Teatral/SP o Sr. LUCIANO SANTIAGO LIMA - CPF nº. 166.161.858-85, pelo valor Global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de março de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 186/2014**

Contratação do Grupo CLUBE DO CHORO representado por JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF Nº. 186.013.834-91, que fará apresentação no dia 15 de fevereiro de 2014, das 11h30 às 14h00, no 1º tempo, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco. É oportuno mencionar que conforme, o Chefe da divisão de Música, o Sr. Francisco Barbosa Sobrinho, informa nas folhas 28 constante no Processo, que o grupo que iria se apresentar seria o ENCANTO E CHORO (Processo nº 134/2014), e o número da inexigibilidade era nº 40/2014, porém a contratação deste será substituída pelo artista mencionado no presente processo, de acordo com a justificativa explanada na folha de informação e despacho, gerando assim um novo processo (Processo nº 470/2014) e um novo número de inexigibilidade, nº 186/2014, conforme memorando N.º 32/2014 de 14 de Fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 186/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CLUBE DO CHORO representado por JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF Nº. 186.013.834-91, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

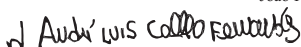
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 198/2014**

Contratação do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF Nº 064.189.474-01, para uma apresentação no dia 05 de abril de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 - 1º tempo, conforme memorando N.º 185/2014, do dia 25 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 198/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF Nº 064.189.474-01, pelo valor Global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

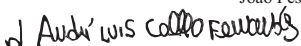
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 199/2014**

Contratação da Banda SWING ESTOURADO representado por LUCIANO DE SOUZA CABRAL - ME - CNPJ Nº. 05.506.253/0001-55, para uma apresentação no dia 06 de abril de 2014 - Carnaval fora de Época dos Estudantes, na Cidade Verde - Praça do Bairro, às 15h00, conforme memorando N.º 191/2014, do dia 27 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 199/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda SWING ESTOURADO representado por LUCIANO DE SOUZA CABRAL - ME - CNPJ Nº. 05.506.253/0001-55, pelo valor Global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

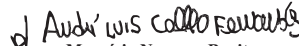
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 200/2014**

Contratação do Artista JOSÉ ROBERTO ALVES DO VALE (ROBERTO DO VALLE) - CPF Nº 686.153.704-78, para uma apresentação no dia 12 de Abril de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 - 1º tempo, conforme memorando N.º 184/2014, do dia 25 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 200/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOSÉ ROBERTO ALVES DO VALE (ROBERTO DO VALLE) - CPF Nº 686.153.704-78, pelo valor Global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 201/2014**

Contratação do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL (RAPHAEL FUNCHAL) - CPF Nº 095.769.516-07, para uma apresentação no dia 19 de Abril de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 - 1º tempo, conforme memorando N.º 189/2014, do dia 25 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 201/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL (RAPHAEL FUNCHAL) - CPF Nº 095.769.516-07, pelo valor Global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

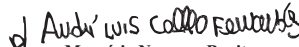
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 202/2014**

Contratação do Artista JORGE ALBERTO BARBOSA (BETO MALOCA) - CPF Nº. 159.086.858-79, para uma apresentação no dia 19 de Abril de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 - 2º tempo, conforme memorando N.º 192/2014, do dia 28 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 202/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JORGE ALBERTO BARBOSA (BETO MALOCA) - CPF Nº. 159.086.858-79, pelo valor Global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

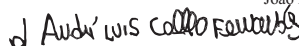
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 203/2014**

Contratação da Artista DIANA FLAVIA MIRANDA DE OLIVEIRA - ME (DIANA MIRANDA) - CNPJ Nº 17.461.109/0001-29, para uma apresentação no dia 19 de Abril de 2014, na Apresentação Diana Miranda - na Praça do Caju, às 20h00, conforme memorando N.º 193/2014, do dia 02 de abril de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 203/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da DIANA FLAVIA MIRANDA DE OLIVEIRA - ME (DIANA MIRANDA) - CNPJ Nº 17.461.109/0001-29, pelo valor Global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

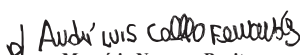
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 204/2014**

Contratação do Artista FELIPE MENDONÇA HAUERS (FELIPE HAUERS) - CPF Nº 257.194.648-08, para uma apresentação no dia 26 de Abril de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 - 2º tempo, conforme memorando N.º 180/2014, do dia 17 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 204/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FELIPE MENDONÇA HAUERS (FELIPE HAUERS) - CPF Nº 257.194.648-08, pelo valor Global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

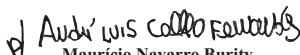
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 205/2014**

Contratação do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUZA) - CPF Nº 069.189.504-01, para uma apresentação no dia 12 de abril de 2014, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 - 2º tempo, conforme memorando N.º 190/2014, do dia 27 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 205/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUZA) - CPF Nº. 069.189.504-01, pelo valor Global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

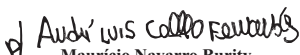
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 207/2014**

Contratação da Banda SWING ESTOURADO representado por LUCIANO DE SOUZA CABRAL - ME - CNPJ Nº. 05.506.253/0001-55, para uma apresentação no dia 03 de maio de 2014 - no Bloco Capim Folia, no Porto do Capim - Varadouro, às 20h00, conforme memorando N.º 194/2014, do dia 03 de abril de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 207/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda SWING ESTOURADO representado por LUCIANO DE SOUZA CABRAL - ME - CNPJ Nº. 05.506.253/0001-55, pelo valor Global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

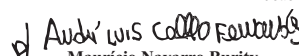
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 211/2014**

Contratação do Grupo de Cultura Popular de Emboladores LINDALVA e LAVANDEIRA representado por JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA - CPF Nº 780.276.594-34, para uma apresentação no dia 22 de junho de 2014, às 20h30, no Pólo Junino da Feirinha de Tambau no (São João), conforme memorando N.º 54/2014, do dia 13 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 211/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular de Emboladores LINDALVA e LAVANDEIRA representado por JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA - CPF Nº 780.276.594-34, pelo valor Global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

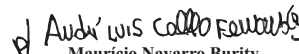
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 212/2014**

Contratação da Dupla de Repentistas SOLEDADE E MINERVINA representado por MARIA DA SOLEDADE LEITE - CPF Nº 456.960.634-20, para uma apresentação no dia 28 de junho de 2014, às 20h30, no Pólo Junino da Feirinha de Tambau no (São João), conforme memorando N.º 56/2014, do dia 13 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 212/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Dupla de Repentistas SOLEDADE E MINERVINA representado por MARIA DA SOLEDADE LEITE - CPF Nº 456.960.634-20, pelo valor Global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Abril de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-025/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos nº 2013/103346 e 2013/103354 da SEJER, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CINTO DE TRAÇÃO, COLCHONETE, ESTEPES, CAIXA TÉRMICA, BOLA SUIÇA, MEDICINE BALL, BARREIRA MOVEL, GOLEIRAS PORTÁTEIS, DISCIPLINADORES, ESTEIRA ERGOMÉTRICA, MÁQUINA FLEXORA, ULTRASSOM, MESA DE MASSAGEM, CORRENTE RUSSA, CAMA ELÁSTICA, MÁQUINA DE GELO, HALTERES, ANILHA, E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE TREINAMENTO DE SELEÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: SPORT'S MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 04.826.424/0001-60, itens e com os respectivos valores unitários: 01 (R\$ 240,00); 02 (R\$ 40,00); 03 (R\$ 230,00); 05 (R\$ 19,80); 07 (R\$ 45,00); 08 (R\$ 93,00); 09 (R\$ 115,00); 10 (R\$ 11,00); 11 (R\$ 95,00); 12 (R\$ 135,00); 14 (R\$ 225,00); 16 (R\$ 4.900,00); 18 (R\$ 920,00); 21 (R\$ 1.300,00); 22 (R\$ 8.900,00); 25 (R\$ 9.200,00); 27 (R\$ 4.300,00); 28 (R\$ 2.600,00); 30 (R\$ 5.200,00); 31 (R\$ 5.200,00); 38 (R\$ 265,00); 41 (R\$ 130,00); 42 (R\$ 148,00); 43 (R\$ 195,00); 45 (R\$ 9,00); 46 (R\$ 18,00); 47 (R\$ 36,00); 48 (R\$ 46,00); 49 (R\$ 49,00); 50 (R\$ 66,00); 51 (R\$ 45,00); 52 (R\$ 27,00); 53 (R\$ 18,00); 54 (R\$ 49,00); e 55 (R\$ 110,00), e HBL - VENDAS E SERV. DE ART. MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ nº 05.000.571/0001-40, itens e respectivos valores unitários: 04 (R\$ 18,20); 32 (R\$ 1.020,00); 33 (R\$ 730,00); 36 (R\$ 2.930,00); 37 (R\$ 522,00); 39 (R\$ 520,00); e 40 (R\$ 130,00), perfazendo um valor global de R\$ 137.668,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais). Os itens: 6, 13, 20 e 44 foram declarados fracassados e os itens: 15, 17, 19, 23, 24, 26, 29, 34 e 35 foram declarados DESERTOS

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2014.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração